

Eduardo Granzotto Mello

**A FORMAÇÃO DO SUBSISTEMA PENAL FEDERAL NO
PERÍODO DOS GOVERNOS LULA E DILMA (2003-2014)**

Dissertação submetida ao Programa
de Pós-Graduação em Direito da
Universidade Federal de Santa
Catarina para a obtenção do Grau de
Mestre em Direito.

Orientador: Prof^ª. Dr^ª. Vera Regina
Pereira de Andrade

Florianópolis
2015

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária
da UFSC.

Mello, Eduardo Granzotto

A formação do subsistema penal federal no período dos governos Lula e Dilma (2003-2014) / Eduardo Granzotto Mello ; orientadora, Vera Regina Pereira de Andrade - Florianópolis, SC, 2015.

92 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós Graduação Multidisciplinar em Saúde.

Inclui referências

1. Saúde. 2. Segurança Pública. 3. Sistema Penal. 4. Criminologia Crítica. I. Andrade, Vera Regina Pereira de. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós Graduação Multidisciplinar em Saúde. III. Título.

Eduardo Granzotto Mello

**A FORMAÇÃO DO SUBSISTEMA PENAL FEDERAL NO
PERÍODO DOS GOVERNOS LULA E DILMA (2003-2014)**

Esta Dissertação foi julgada adequada para obtenção do Título de Mestre em Direito, e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-Graduação em Direito.

Local, 26 de novembro de 2015.

Prof. Arno Dal Ri Júnior, Dr.
Coordenador do Curso

Banca Examinadora:

Prof.^a Vera Regina Pereira de Andrade, Dr.^a
Orientadora
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Giovani de Paula, Dr.
UNISUL – Membro

Prof.^a Marília de Nardin Budó, Dr.^a
IMED – Membro

Prof. Felipe Heringer Roxo da Motta, Dr.
UNIBRASIL – Membro

Dedico este trabalho a todos os
condenados desta terra.

AGRADECIMENTOS

Inicio estes agradecimentos registrando minha profunda gratidão aos meus familiares pelo amor, pelo apoio, pela paciência e pelo respeito às opções que fiz em minha ainda breve trajetória neste mundo. À minha mãe Lilian Maria Almeida Granzotto e ao meu pai Orlando Carlos da Silveira Mello, por me darem a vida, as condições materiais e espirituais e as referências fundamentais que me possibilitaram conduzir minha vida até aqui e que levarei sempre comigo. Aos meus irmãos Maurício Granzotto Mello e Roberto Granzotto Mello pela amizade, pelo companheirismo, pela solidariedade e pelo respeito que nutrimos reciprocamente.

Agradeço à minha Orientadora, Professora Vera Regina Pereira de Andrade, pelo aprendizado, pelo estímulo, pela paciência com a minha teimosia, pelo respeito por minhas opções políticas e ideológicas, pelo exemplo de trabalho intelectual que não abre mão da utopia, mesmo diante de todas as dificuldades.

Agradeço a todos os amigos e companheiros que com quem partilhei a caminhada acadêmica e política desde os tempos de faculdade: Moisés Alves Soares, Adailton Pires Costa, Marcel Mangili Laurindo, Marcel Soares Souza, Carolina Duarte Zambonato, Allan Kenji Seki e Renato Ramos Milis.

Por fim, agradeço ainda à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, pela bolsa de estudos conferida no primeiro ano do Curso de Mestrado.

“A crise consiste justamente no fato de que o velho morre e o novo não pode nascer: neste interregno, verificam-se os fenômenos patológicos mais variados”.

(Antonio Gramsci)

RESUMO

O objeto do presente trabalho é a análise da formação do subsistema penal federal enquanto materialização em agências executivas da política de segurança pública dos governos Lula e Dilma (2003-2014). O marco teórico escolhido para empreender tal análise foi a Criminologia Crítica em relação ao funcionamento do sistema penal e o marxismo em relação à caracterização do capitalismo (teoria marxista da dependência) e do Estado (teoria política gramsciana) existentes no Brasil contemporâneo. O trabalho foi organizado em três capítulos. O primeiro capítulo trata da Criminologia Crítica enquanto projeto teórico, recuperando tanto os aportes desenvolvidos pelos fundadores nos países do capitalismo central quanto aqueles produzidos na análise da realidade latino-americana e brasileira para uma crítica do sistema penal brasileiro atual. O segundo capítulo trata da caracterização do capitalismo e do Estado brasileiros a partir dos aportes da teoria marxista da dependência e da teoria política gramsciana, visando a construção de um contraponto crítico às leituras neoliberais/desenvolvimentistas do capitalismo brasileiro bem como à concepção liberal de democracia. Por fim, o capítulo terceiro trata da caracterização da política de segurança pública dos governos federais petistas no marco das tendências do sistema penal contemporâneo brasileiro e da identificação da formação do subsistema penal federal.

Palavras-chave: Segurança Pública. Sistema Penal. Criminologia Crítica.

RESUMÉN

El objeto de este trabajo es el análisis de la formación de la subsistema penal federal, mientras que se materializa en las agencias ejecutivas de la política de seguridad pública de los gobiernos Lula y Dilma (2003 a 2014). El marco teórico elegido para llevar a cabo este análisis fue la Criminología Crítica en relación al funcionamiento del sistema de justicia penal y el marxismo en relación a la caracterización del capitalismo (teoría marxista de la dependencia) y el Estado (la teoría política gramsciana) existente en el Brasil contemporáneo. El trabajo se organiza en tres capítulos. El primer capítulo trata de la Criminología Crítica como un proyecto teórico, recuperando los aportes desarrollados por los fundadores en los países del capitalismo central, como las producidas en el análisis de la realidad latinoamericana y brasileña a una crítica del actual sistema penal brasileño. El segundo capítulo trata de la caracterización del capitalismo y el Estado brasileño de las aportaciones de la teoría marxista de la dependencia y la teoría política gramsciana, destinadas a la construcción de un contrapunto crítico para lecturas neoliberal / desarrollista del capitalismo brasileño y la concepción liberal de la democracia. Finalmente, el tercer capítulo se ocupa de la caracterización de la política de seguridad pública de los gobiernos federal del PT en el contexto de las tendencias en el sistema penal brasileño contemporáneo y la identificación de la formación del subsistema penal federal.

Palabras-clave: Seguridad Publica. Sistema Penal. Criminología Crítica.

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1 – Gráfico População encarcerada no Brasil 1990-2013 66
- Figura 2 – Gráfico Taxa de desemprego no Brasil 1992 67

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	19
2	CRIMINOLOGIA CRÍTICA: CONSTRUÇÃO DO MARCO TEÓRICO.....	21
2.1	O PROJETO TEÓRICO DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA.....	21
2.2	CRIMINOLOGIA CRÍTICA LATINO-AMERICANA:	28
3	O BRASIL CONTEMPORÂNEO PARA ALÉM DA IDEOLOGIA PETUCANA: SUBIMPERIALISMO DEPENDENTE E ESTADO AMPLIADO.....	37
3.1	O MOINHO DE MOER GENTE: DO CAPITALISMO DEPENDENTE AO SUBIMPERIALISMO DEPENDENTE.....	41
3.2	A CONTRAINSURGÊNCIA REFORMULADA: DEMOCRACIA RESTRITA E ESTADO AMPLIADO.....	49
4	A POLÍTICA SEGURANÇA PÚBLICA DOS GOVERNOS LULA E DILMA: A FORMAÇÃO DO SUBSISTEMA PENAL FEDERAL.....	59
4.1	O SISTEMA PENAL NO BRASIL CONTEMPORÂNEO (1990-2014).....	59
4.2	A POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS GOVERNOS PETISTAS.....	70
4.3	SUBSISTEMA PENAL FEDERAL	74
4.3.1	Força Nacional de Segurança Pública	74
4.3.2	Sistema Penitenciário Nacional	77
4.3.3	Forças Armadas.....	79
5	CONCLUSÃO.....	82
	REFERÊNCIAS	85

1 INTRODUÇÃO

O objeto deste trabalho é a formação do Sub-Sistema Penal Federal enquanto materialização em agências executivas da Política de Segurança Pública dos governos federais Lula e Dilma (2003-2014).

Trata-se de pesquisa desenvolvida no âmbito do Projeto de Pesquisa “Brasilidade Criminológica” desenvolvido pela orientadora Prof.^a Dr.^a Vera Regina Pereira de Andrade, o qual coloca como eixo investigações a história do pensamento criminológico brasileiro e a crítica do sistema penal brasileiro visando a construção de uma criminologia crítica brasileira e latino-americana.

O problema de pesquisa proposto é formulado no seguinte complexo de perguntas: É possível afirmar que a reorganização das agências federais de Segurança Pública durante os governos petistas (2003-2014) configuram um subsistema penal federal? Quais as funções do exercidas pelo subsistema penal federal no Brasil contemporâneo? Que tipo de demanda de ordem a sociedade brasileira contemporânea engendra?

A hipótese proposta é de que a Política de Segurança Pública vem se materializando num conjunto de novas agências executivas e funcionalização de agências pré-existentes, conformando um Sub-Sistema Penal Federal. Tal transformação consiste numa complexificação real do Sistema Penal Brasileiro, implicando não é apenas uma transferência de funções já existentes à um novo aparelho, mas uma nova função para a qual se está a construir um novo aparato. Para investigar essa função, é preciso recuperar as lições do pensamento criminológico crítico, ir além das explicações engendradas no paradigma etiológico: não se trata simplesmente de um reforço do sistema penal para enfrentar uma criminalidade de dimensões inéditas, mas sim das transformações da demanda de ordem do capitalismo brasileiro em sua forma contemporânea.

O marco teórico escolhido para empreender a análise totalizante do controle penal na sociedade capitalista brasileira é criminologia crítica, especialmente as variantes desenvolvidas pelos criminólogos italianos Alessandro Baratta e Dario Melossi e por criminólogos latino-americanos como Lola Aniyar de Castro, Vera Regina Pereira de Andrade, etc. . No que diz respeito à apreensão do Brasil contemporâneo, o marco teórico é

o marxismo: enquanto crítica da economia política e teoria social recorreu-se a teoria da dependência desenvolvida pelos cientistas sociais brasileiros Ruy Mauro Marini e Darcy Ribeiro e enquanto teoria política recorreu-se à teoria do Estado ampliado do intelectual italiano Antonio Gramsci.

O método de abordagem empregado foi o método dialético entendido como movimento de explicação totalizante, abordando o fenômeno da formação do subsistema penal federal a partir da mediação na totalidade concreta do capitalismo brasileiro. As técnicas de pesquisa empregadas foram a pesquisa bibliográfica e documental.

O trabalho foi organizado em três capítulos. O primeiro capítulo trata da Criminologia Crítica enquanto projeto teórico, recuperando os aportes desenvolvidos pelos fundadores nos países do capitalismo central quanto aqueles surgidos do encontro com a realidade latino-americana para uma crítica do sistema penal brasileiro atual. O segundo capítulo trata da caracterização do capitalismo e do Estado brasileiros a partir do aporte da teoria marxista da dependência e da teoria política gramsciana, visando a construção de um contraponto crítico às leituras neoliberais/desenvolvimentistas do capitalismo brasileiro bem como à concepção liberal de democracia. Por fim, o capítulo terceiro trata da caracterização da política de segurança pública dos governos federalistas no marco das tendências do sistema penal contemporâneo brasileiro e da identificação da formação do subsistema penal federal.

2 CRIMINOLOGIA CRÍTICA: CONSTRUÇÃO DO MARCO TEÓRICO

2.1 O PROJETO TEÓRICO DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA

O que é a Criminologia? Qual o seu objeto de estudo? Vera Malaguti Batista enfrenta essas questões indicando que “todas as definições da criminologia são atos discursivos, atos de poder com efeitos concretos, não são neutros: dos objetivos aos métodos, dos paradigmas às políticas criminais” (BATISTA, 2011, p. 19). Na linha indicada pelo criminólogo italiano Massimo Pavarini:

se se quer compreender o objeto-criminologia é preciso negar que o objeto tenha um sentido por si mesmo; é necessário começar a pensar que houve e há um sentido em função de algo distinto. Externo. Penso, com efeito, que sob o termo criminologia se podem compreender uma pluralidade de discursos, uma heterogeneidade de objetos e de métodos não homogeneizáveis entre si, mas orientados – ainda que movendo-se desde pontos de partida muito distantes – para a solução de um problema comum: como garantir a ordem social. Uma exigência imediatamente política, por tanto uma preocupação sentida e necessária em qualquer organização social; uma necessidade de legitimar, uma e outra vez, qualquer saber teórico que se preste a este fim prático (PAVARINI, 2002, p. 17-8, tradução nossa)

Assim, seguindo a pista deixada pela criminóloga venezuelana Lola Aniyar de Castro,

a criminologia não é uma disciplina inocente. Não só porque a criminologia tradicional é parte integrante da vertente ideológica e política do controle social, mas porque a nova, a crítica, a libertadora, como inimiga do poder, pode ser

perigosa para os que a exercem” (CASTRO, 2005, p.28, grifo nosso).

A que ordem servir? Segundo o criminólogo italiano Alessandro Baratta, para toda a ciência materialista e, portanto, também no campo específico da teoria do desvio e da criminalização, a adoção do ponto de vista das classes subalternas é “garantia de uma práxis teórica e política alternativa que colha pela raiz os fenômenos negativos examinados e incida sobre as suas causas profundas” (BARATTA, 2002a, p. 199).

Partindo desses questionamentos iniciais, em que consiste a criminologia crítica? Desde o marco teórico aqui assumido, a criminologia crítica que nasce na década de 1970 nos países do capitalismo central e consiste no culminar de um longo processo de deslegitimação teórica da ideologia da defesa social (ideologia legitimadora do sistema penal moderno), iniciado pelas teorias sociológicas e criminológicas desenvolvidas a partir da década de 1930 ainda no campo da sociologia criminal burguesa, reunidas por Alessandro Baratta sob a denominação de teorias liberais (BARATTA, 2002), distinguindo assim daquelas teorias inseridas na chamada criminologia crítica.

As mais importantes teorias sociológicas e criminológicas inseridas no quadro das teorias liberais são as teorias funcionalistas da anomia e do desvio, as teorias das subculturas criminais, as teorias sobre as técnicas de neutralização, as teorias da reação social e as teorias do conflito. Além dessas teorias propriamente sociológicas, Baratta inclui também naquele quadro as teorias psicanalíticas sobre a criminalidade. E nesse quadro que Baratta explicita a negação por essas teorias de cada um dos princípios conformadores da ideologia da defesa social (BARATTA, 1982, p. 33-37).

As teorias psicanalíticas da criminalidade negam o *princípio da legitimidade*, mostrando que as funções reais da punição estariam ligadas a mecanismos psico-sociais de projeção do mal e da culpa no bode expiatório, ao contrário das finalidades éticas e preventivas sugeridas pela ideologia da defesa social.

As teorias funcionalistas da anomia e do desvio, desenvolvidas principalmente por Émile Durkheim e Robert K. Merton, colocam em questão o *princípio do bem e do mal*, mostrando que as causas da criminalidade não podem ser buscadas na patologia individual ou social,

pois o crime seria um fenômeno “normal” de toda sociedade. Apenas quando se superam determinados limites fisiológicos do desvio é que este se tornaria um problema. Mantidos esses limites, o crime não apenas é normal como cumpre funções de estabilização simbólica e de inovação no sistema social.

As teorias das subculturas criminais, desenvolvidas principalmente por Edwin Sutherland e Albert Cohen, questionam o *princípio da culpabilidade*. Diante dessas teorias o delito não pode ser interpretado como expressão de uma atitude interior reprovável, supondo uma vontade que se dirige contra os valores sociais, pois não existe apenas um único sistema de valores na sociedade, mas uma série de subsistemas que se transmitem mediante mecanismos objetivos de socialização e aprendizagem próprios dos diferentes ambientes e grupos sociais. De outro ponto de vista, as teorias das técnicas de neutralização, desenvolvidas por Gresham Sykes e David Matza, irão mostrar que os delinquentes participam do sistema de valores dominante, porém desenvolvem a partir dos mecanismo de socialização e aprendizagem técnicas de neutralização que justificam sua violação.

As teorias da reação social ou do *labelling approach* (enfoque do etiquetamento) colocam em questão o *princípio da igualdade*. Essas teorias levaram a cabo, no seio mesmo da própria criminologia liberal, um deslocamento irreversível do paradigma etiológico. A partir das teorias do *labelling approach* ficou demonstrado que o desvio e a criminalidade não podem ser considerados entidades ontológicas pré-constituídas à reação do sistema penal em suas diferentes instâncias, tratando-se de qualidades atribuídas aos indivíduos por meio de mecanismos oficiais e não-oficiais de definição e seleção. Assim, do ponto de vista das definições legais, a criminalidade manifesta-se não como comportamento de uma minoria, mas como comportamento da maioria, o que ficou evidenciado com as investigações sobre as infrações não perseguidas, sobre chamada cifra obscura e sobre os crimes de colarinho branco. De outro lado, a criminalidade apresenta-se como *status* social que caracteriza os indivíduos apenas quando a etiqueta de criminosos é atribuída com sucesso pelas instâncias de poder do sistema penal, possibilidade essa que se encontra desigualmente distribuída na sociedade. A configuração da minoria criminal é o resultado de um processo altamente seletivo e desigual e o comportamento efetivo dos indivíduos não constitui condição suficiente para esse processo.

As teorias sociológicas do conflito, desenvolvidas sobre a base do *labelling approach*, localizaram as variáveis dos processos de definição e seleção nas relações de poder dos grupos sociais no quadro da estratificação social e dos conflitos de interesses. Essas teorias evidenciaram que não apenas a distribuição do *status* social de criminoso é desigual, mas também o poder de definição, do qual aquele *status* depende, é desigualmente distribuído na sociedade. Ao mostrar que os processos de criminalização primária (definição legal) e secundária (aplicação de lei) originam-se não dos interesses fundamentais da sociedade, mas nos interesses dos grupos detentores do poder, as teorias do conflito colocam sob o questionamento o *princípio do interesse social* (delito natural).

Por fim, o *princípio do fim e da prevenção* é contestado pelos resultados das investigações sobre a efetividade dos fins atribuídos à pena desenvolvidos pelas diferentes orientações da sociologia criminal acima apresentadas. A função ressocializadora e reeducativa da pena e a ideologia do tratamento são questionadas pela sociologia do cárcere e de outras instituições totais, pelas pesquisas sobre a influência das sanções estigmatizantes sobre o desvio secundário e a reincidência (BARATTA, 1982, p. 37-38).

A conclusão da análise das teorias liberais por Baratta aponta que, apesar das críticas pontuais aos princípios da ideologia da defesa social, tais teorias não constituíam um corpo homogêneo de dados e teses compatíveis e integráveis, portanto, incapazes de fornecer uma visão global da realidade social na qual a questão criminal está inscrita (BARATTAa, 2002, p. 44).

É com a mudança para o paradigma da reação social, que se opera o trânsito da criminologia liberal para a criminologia crítica. Trata-se de um duplo deslocamento teórico. Primeiro, o deslocamento do enfoque teórico do “autor para as condições objetivas, estruturais e funcionais, que estão na origem dos fenômenos do desvio” (BARATTA, 2002a, p. 160). Segundo, o deslocamento do interesse cognoscitivo das “causas do desvio para os mecanismos sociais e institucionais através dos quais é construída a 'realidade social' do desvio, ou seja, para os mecanismos através dos quais são criadas e aplicadas as definições de desvio e criminalidade e realizados os processos de criminalização” (BARATTA, 2002a, p. 160). Contudo,

na teoria do labelling, o privilegiamento das relações de hegemonia desloca a análise para um terreno abstrato, em que o momento político é definido de modo independente da estrutura econômica das relações de produção e distribuição. Daí resulta uma teoria em condições de descrever mecanismos de criminalização e de estigmatização, de referir estes mecanismos ao poder de definição e à esfera política em que ele se insere, sem poder explicar, independentemente do exercício deste poder, a realidade social e o significado do desvio, de comportamentos socialmente negativos e da criminalização (BARATTA, 2002a, p. 116).

Para a criminologia crítica proposta por Alessandro Baratta, assim,

a análise deverá ser impelida para um nível mais profundo, com o objetivo de compreender a função histórica e atual do sistema penal para a conservação e para a reprodução das relações sociais de desigualdade. Isto requer que se supere o nível de visibilidade sociológica da desigualdade (a esfera da distribuição dos bens positivos ou negativos), para penetrar na lógica objetiva da desigualdade, que reside a estrutura das relações de produção, na sociedade tardo-capitalista, para apreender a lei invisível, mas efetiva, à qual estas relações obedecem: a lei do valor (BARATTA, 2002a, p. 199).

A criminologia crítica nasce, dessa maneira, como um projeto teórico empenhado em superar as limitações relativistas e subjetivistas do paradigma da reação social, recorrendo ao materialismo histórico para inserir a problemática do controle penal nos marcos da estrutura da formação social capitalista (BARATTA, 2002b, p. 211).

É nessa linha da construção de uma teoria materialista do controle social que a criminologia crítica empenhou-se na recuperação e desenvolvimento de uma crítica materialista da penalidade seja por meio de estudos históricos sobre a função dos sistemas punitivos na afirmação

histórica das relações sócias de produção capitalistas seja sobre a função dos aparelhos repressivos e das práticas de controle em relação ao capitalismo atual, mais especificamente em relação ao mercado de trabalho (GIORGI, 2006, p. 35-6).

Trata-se da economia política da pena que surge a partir das historiografias materialistas desenvolvidas nas obras *Punição e Estrutura Social* (1939) de Georg Rusche e Otto Kirchheimer (RUSCHE, 1980 e RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004), *Vigiar e Punir* (1975) de Michel Foucault (FOUCAULT, 2002) e *Cárcere e Fábrica* (1977) de Dario Melossi e Massimo Pavarini (MELOSSI; PAVARINI, 2006). Sem entrar aqui nos detalhes de cada contribuição cabe destacar as principais contribuições teóricas e metodológicas dessa crítica materialista, dando ênfase especial às formulações seminais de Rusche e Kirchheimer.

De acordo com Rusche e Kirchheimer, para avançar rumo a uma sociologia materialista dos sistemas penais

é necessário despir a instituição social da pena de seu viés ideológico e de seu escopo jurídico e, por fim, trabalha-la em suas verdadeiras relações. A afinidade, mais ou menos transparentes, que se supõe existir entre delito e pena impede qualquer indagação sobre o significado independente da história dos sistemas penais. Isto tudo tem de acabar. A pena não é nem uma simples consequência do delito, nem o reverso dele, nem tampouco um mero meio determinado pelo fim a ser atingido. A pena precisa ser entendida como um fenômeno independente, seja de sua concepção jurídica, seja de seus fins sociais (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 19).

A consequência dessa mudança de um enfoque idealista para um enfoque materialista é a conclusão de que “a pena como tal não existe; existem somente sistemas de punição concretos e práticas penais específicas” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 19). A investigação, portanto, passa a ter como objeto “a pena em suas manifestações específicas, as causas de sua mudança e de seu desenvolvimento, as bases para a escolha de métodos penais específicos em períodos históricos também específicos” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 19-20). Para

além das explicações da transformação do sistema penal exclusivamente a partir das demandas da luta contra a criminalidade, Rusche e Kirchheimer afirmam que:

Todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção. É, pois necessário pesquisar a origem e a força dos sistemas penais, o uso e a rejeição de certas punições e a intensidade das práticas penais, uma vez que elas são determinadas por forças sociais, sobretudo pelas forças econômicas e, conseqüentemente fiscais. (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 20)

É nos marcos dessa hipótese geral é que são desenvolvidos por Rusche e Kirchheimer duas outras hipóteses interpretativas. A primeira é a afirmação de que “qualquer sistema repressivo deve, necessariamente, inspirar-se numa lógica de prevenção: o objetivo imediato das penas é dissuadir os criminosos em potencial de violar as leis” (GIORGI, 2006, p. 39, grifo do autor), objetivo que é voltado especificamente para o controle das classes subalternas. A segunda hipótese interpretativa avançada por Rusche é a de que “as modalidades com as quais se concretizava o objetivo da prevenção variam historicamente em relação ao universo da economia e, sobretudo, à do mercado de trabalho” (GIORGI, 2006, p. 39). Nas palavras de Rusche e Kirchheimer:

Uma tal interpretação não significa que as finalidades da pena devam ser ignoradas, mas que elas constituem um fator condicionante negativo. Se a sociedade acredita que a aplicação da pena pode afastar as pessoas do crime, selecionam-se métodos que tenham algum efeito inibidor em potenciais criminosos. Mais ainda, se esta premissa é aceita, confirma-se a validade da doutrina segundo a qual as penas dissuasivas constituem um mal necessário, uma carga sobre os bens socialmente protegidos. Se consideramos a estrutura atual da sociedade moderna com todas as suas diferenciações, entretanto, este princípio implica que, para combater o crime entre os

estratos sociais desprivilegiados, as penalidades precisam ser de tal forma que estes temam uma piora em seus modos de existência. É óbvio que esta condição negativa, este lado teleológico da seleção das penalidades, vai achar sua referência concreta na transformação da estrutura social. (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 20)

Trata-se do princípio da *less eligibility* (menor elegibilidade ou pior escolha), formulado por Rusche em seu artigo de 1933 sobre a relação entre mercado de trabalho e execução penal. Se a maior parte dos crimes tende a ser cometida pelos membros das classes oprimidas, então a pena, para ser eficaz, “deve ser estabelecida de um modo tal que as camadas potencialmente criminosas prefiram, sem dúvida, através de uma consideração racional, não cometer as ações proibidas para não serem vítimas de punição” (RUSCHE, 1980, p. 11, tradução nossa).

Afirmar o princípio da *less eligibility* implica que as políticas penais articulam-se a partir das condições materiais das classes mais empobrecidas e, no capitalismo, será a condição do proletariado marginal que ditará os seus rumos:

todo esforço em prol de uma reforma no tratamento do delinquente encontra o seu próprio limite na situação do estrato proletário mais baixo, socialmente significativo, que a sociedade usa como parâmetro para quem comete ações criminosas (RUSCHE, 1980, p. 12, tradução nossa).

A conclusão do argumento proposto por Rusche é, então, a da existência de “um limite estrutural a qualquer processo de reforma ou civilização das penas, e que esse limite é representado pelo princípio da *less eligibility* (menor preferibilidade) da pena, a qual todo sistema de repressão deve adequar-se” (GIORGI, 2006, p. 40).

2.2 CRIMINOLOGIA CRÍTICA LATINO-AMERICANA:

Continuando a caracterização da criminologia crítica faz-se necessário apontar que seu processo de formação, ainda que tenha

iniciado nos países do capitalismo central, recebeu um impulso formidável a partir da produção teórica dos criminólogos latino-americanos. Assim é que, a partir da introdução da criminologia da reação social desde a Venezuela pelas criminólogas Rosa del Olmo e Lola Aniyar de Castro e da formação “Grupo Latino-americano de Criminologia Comparada” na década de 1970, começam a surgir propostas teóricas para uma criminologia crítica latino-americana.

Uma dessas formulações será a da própria Lola Aniyar de Castro que projetará uma criminologia da libertação como teoria crítica do controle social na América Latina, numa forte convergência teórica com a criminologia crítica do italiano Alessandro Baratta. Formulada como teoria crítica de todo o controle social, tal proposta aproxima-se do controle jurídico-penal (tanto o definidor quanto o efetivo) como o lugar “onde melhor se expressa a operacionalização da expressão ‘controle social’, que definimos como destinado à sobrevivência dos interesses mais valiosos do sistema” (CASTRO, 2005, p. 105). Dessa forma, “o controle jurídico-penal (efetivo) nos conduz ao próprio coração do sistema, já que não é mais que acentuação de um momento repressivo que se exerce, primeiro para dentro, internalizando-se, e depois para fora” (CASTRO, 2005, p. 105). Ocorre que, de acordo com Lola Aniyar de Castro,

precisamente os limites a partir dos quais o controle adquire as características formais do jurídico-penal não são imanentes a esse campo, fixos, imutáveis; pelo contrário originam-se em todo o tecido desse controle social global. São, certamente, limites historicamente determinados, isto é, sociopolítica e economicamente determinados de forma conjuntural, e, portanto, deslocáveis segundo determinados interesses (CASTRO, 2005, p. 104).

Assim, para a criminologia da libertação

o estudo crítico do direito penal em seus três momentos (produção, interpretação e aplicação de normas), com o apoio da sociologia e da ciência política, deverá ser o objetivo de primeira linha,

entendendo-se o direito penal, evidentemente, como integrado a todo o sistema jurídico, e articulado com a situação de dependência ou colonização dos países periféricos em relação aos centrais (CASTRO, 2005, p. 66).

O movimento de construção dessa criminologia crítica latino-americana partia da apropriação das conquistas teóricas da criminologia crítica desenvolvida no capitalismo central como ferramentas para o conhecimento estudo da realidade dos sistemas penais latino-americanos, buscando identificar as especificidades do controle social e penal na região e formular estratégias alternativas. Tal projeto teórico foi materializado em 1981 por meio do esforço coletivo de criminólogos como Lola Aniyar de Castro, Roberto Bergalli, Emilio Sandoval Huertas e muitos outros, nas formulações do Manifesto por uma Teoria Crítica do Controle Social na América Latina (BERGALLI, 1982, p. 298-301). Para os criminólogos críticos latino-americanos que firmaram o Manifesto:

As realidades sociais da América Latina, ainda que diversas entre si, respondem a uma lógica uniforme que foi ditada pela política que divide o mundo em países centrais e periféricos, em que pese estes últimos – entre eles os latino-americanos – terem intrinsecamente não as possibilidades materiais mas também as capacidades individuais que lhes permitiria converter-se numa força homogênea, a fim de fazer valer os interesses regionais.

A semelhante lógica tem respondido, coerentemente, as situações nacionais internas. Nelas tem primado, em geral, os privilégios de grupo em detrimento das maiorias. As distintas oligarquias tem construído sempre os pontos de penetração do domínio dos países poderosos e, salvo poucas exceções, não tem tido maior obstáculo para impor as políticas mais apropriadas a seus propósitos de usufruto das riquezas naturais e da exploração dos recursos humanos. (BERGALLI, 1982, p. 300)

Inserindo a questão do controle social nos marcos do capitalismo periférico, o Manifesto aponta que

o tipo de disciplina necessária para que as relações sociais nos países periféricos se mantenham dentro do marco previsto pelas potências imperiais, condiciona a sorte e a forma dos sistemas de controle. As relações de produção baseadas na exploração do homem e geradoras do desemprego, do analfabetismo, da mortalidade infantil, das grandes massas de marginalizados, etc., são, entre outros, os meios úteis com que se mantém a submissão, fortalece-se o poder de certas minorias e o capital transnacional obtém lucros vultosos. E tal como a atualidade o demonstra, salvo contados casos a violência estatal e a repressão tem constituído as ferramentas básicas daquele controle. (BERGALLI, 1982, p. 300).

Temos assim que um dos traços específicos dos sistemas penais latino-americanos identificados pela criminologia crítica será o nível de violência brutal e exterminador, o qual será explicado por sua articulação com a condição periférica de países dependentes ou colonizados em relação ao capitalismo central.

Entretanto, esse caminho de constituição de uma criminologia crítica latino-americana como crítica materialista não foi aprofundado, sendo interrompido pela divisão da primeira geração de criminólogos latino-americanos em torno dos dilemas teóricos e metodológicos daquele projeto. Conforme observou Vera Regina Pereira de Andrade:

As respostas não foram uniformes, desde aqueles que sustentavam que o objeto da Criminologia na América Latina deveria ser a totalidade do controle social (como Lola Aniyar de Castro), passando pelos defensores de uma delimitação e ia mudança de nome para a disciplina (Roberto Bergalli propunha a criação de uma Sociologia do controle penal para a América Latina), até aqueles que creditavam a funcionalidade da Criminologia, na

América Latina, ao salvamento de vidas humanas (como Eugênio Raul Zaffaroni, ou os que acusavam a Criminologia de “desorientação epistemológica”, precisamente pela incerteza do devir (Eduardo Novoa Monreal); o fato é que este processo, fecundo e enriquecedor, tanto escreveu as páginas e o conjunto de promessas libertárias mais importantes da história da Criminologia na América Latina quanto não foi levado às últimas consequências, enquanto projeto coletivo e orgânico, restando um script inacabado (ANDRADE, 2012, p. 84-5).

Esse processo fecundo, mas rico de contradições, acabou abrindo o flanco para a reformulação do projeto crítico numa releitura que afastava conscientemente a criminologia crítica do marxismo. Tal afastamento deu-se nos países centrais a partir da discussão acerca da crise da criminologia crítica travada a partir da proposição feita por Dario Melossi no início dos anos 1980, que exacerbava

o incômodo frente a relação da nova criminologia ou criminologia crítica e o marxismo, o qual se converterá em problema já que a tendência dentro da criminologia crítica, ao menos a tendência programática, seria a de mover-se para uma sociologia marxista do desvio. Esta dificuldade pode ver-se também no fato de unir, por uma parte, a análise microssociológica da teoria do etiquetamento [...] e, por outra parte, uma análise macrossociológica, típica do marxismo, de focar a atenção na relação entre a estrutura social e a ideologia, e como de algum modo a estrutura social produz ideologia, uma ideologia que poderia ver-se como o conjunto dessas etiquetas num âmbito social mais amplo (MELOSSI, 2012, p. 22).

No campo das criminologias de base crítica latino-americanas, tal direção de afastamento do marxismo viria a ser formulada pelo penalista argentino Eugenio Raúl Zaffaroni (2001). A partir da proposição de uma criminologia crítica latino-americana como um realismo marginal,

Zaffaroni vem contribuindo decisivamente para a ruptura com o eurocentrismo e a abertura para a realidade latino-americana. Teorizando a América Latina como instituição de seqüestro a partir da microfísica do poder de Michel Foucault e da antropologia da civilização de Darcy Ribeiro, Zaffaroni recorreu à teoria da dependência para mostrar o caráter estrutural da crise de legitimação do sistema penal latino-americano (ZAFFARONI, 2001, p. 63-7). Desde essa perspectiva, Zaffaroni apontou que:

Ao colonialismo da revolução mercantil (século XVI) seguiu-se o da revolução industrial (século XVIII) e seguir-se-ia o da revolução tecnocientífica (século XX). A projeção genocida de um tecnocolonialismo correspondente a esta última revolução faria empalidecer a cruel história dos colonialismos anteriores, se levarmos em conta tanto as possibilidades disponíveis – agora e em poucos anos – de manipulação genética humana, como a perspectiva de uma população com sua juventude deteriorada biológica e educativamente (ZAFFARONI, 2001, p. 122).

É nos marcos desta análise que Zaffaroni avança na caracterização da operacionalidade real dos sistemas penais latino-americanos como o genocídio em ato:

A violência cotidiana do sistema penal recai sobre os setores mais vulneráveis da população e, particularmente, sobre os habitantes da “vilas’ misérias”, “favelas”, “cidades novas”, etc. não acreditamos na necessidade de continuarmos a enumeração para percebermos que estamos diante de um genocídio em andamento.

O genocídio colonialista e neocolonialista, em nossa região marginal, não acabou: nossos sistemas penais continuam praticando-o e, se não forem detidos a tempo, serão eles os encarregados do genocídio tecnocolonialista (ZAFFARONI, 2001, p. 125).

Ocorre que, pelos limites de seu modelo teórico em relação ao marxismo, a teoria da dependência foi apropriada por Zaffaroni apenas como antropologia da civilização (Darcy Ribeiro), mas não como crítica da economia política, bloqueando uma interpretação estrutural das características genocidas do sistema penal latino-americano a partir do conceito central de superexploração do trabalho, contribuição decisiva da teoria marxista da dependência.

Construindo tal demarcação, Zaffaroni recusa corretamente a identificação de toda teoria que capte a conexão entre o controle social enquanto fenômeno do poder e os dados ou fatores econômicos com o marxismo, denunciando a funcionalidade política da etiqueta “materialista” ao exercício de poder pelos regimes autoritários com a finalidade de satanizar seus opositores, assim como pelos próprios marxistas em sua pretensão de monopólio da dimensão econômica dos fenômenos sociais (ZAFFARONI, 1988, p. 37). Para Zaffaroni,

O “materialista” é parte de uma ideologia, de um *a priori* do conhecimento, enquanto que o “material” é simplesmente, uma referência à realidade, é indicar que algo está ali, que é, e que só por uma via esquizofrênica pode negar-se. É indiscutível que os marxistas – qualquer que seja a versão do marxismo que proponham – fazem referência à dimensão econômica dos fenômenos, assim como que alguns caem em uma simplificação economicista bastante áspera (não todos, por certo), enquanto que quem nega a dimensão econômica de qualquer fenômeno de poder – como é o controle social punitivo – está claro que não são marxistas. Esta verdade, se é proposta – como costume fazer-se – em forma de disjuntiva é rotundamente falsa, porque *a dimensão econômica do poder não é patrimônio do marxismo, mas simplesmente um dado da realidade* que, como tal, deve ser captado por marxistas e não marxistas (ZAFFARONI, 1988, p. 37, grifo do autor, tradução nossa).

A crítica de Zaffaroni – válida para certo marxismo vulgar de corte economicista – acaba por expor sua própria concepção limitada da economia enquanto um fator ou dimensão da realidade. Ocorre que o projeto teórico da Criminologia Crítica não tinha como base o marxismo vulgar entendido enquanto uma doutrina do fator econômico. Ao contrário, o projeto teórico da Criminologia Crítica, em especial na linha avançada por Alessandro Baratta e por Lola Aniyar de Castro, tinha como base teórica as sofisticadas versões do marxismo ocidental (Antonio Gramsci, os pensadores da Escola de Frankfurt, Jean Paul Sartre, Georg Lukács, etc.) que concebiam o materialismo histórico como teoria explicativa do ser social como totalidade dialética, interpretando os fenômenos sociais a partir da lógica objetiva da formação econômica capitalista, isso é, da estrutura econômico-social. Nessa linha, o filósofo marxista tcheco Karel Kosik vai apontar ainda que

a distinção entre estrutura econômica (marxismo) e fator econômico (sociologismo) fornece o pressuposto para que o primado da economia na vida social possa ser demonstrado e cientificamente comprovado. A teoria dos fatores assevera que um fator privilegiado, a economia, determina todos os outros – como o estado, o direito, a arte, a política, a moral – mas deixa de lado o problema de como surge e se configura o complexo social, isto é, a sociedade como formação econômica; e pressupõe a existência de tal formação como fato já dado, como forma exterior, ou como campo onde um fator privilegiado determina todos os outros. A teoria materialista, ao contrário, parte do conceito de que *o complexo social (a formação econômico-social) é formado e constituído pela estrutura econômica. A estrutura econômica forma a unidade e a conexão de todas as esferas da vida social.* (KOSIK, 2002, p. 116-7, grifo do autor)

Assim, mesmo com todos os avanços que vem produzindo no pensamento criminológico crítico latino-americano, o projeto teórico de Zaffaroni acabou provocando um desencontro com as exigências teóricas e metodológicas da criminologia crítica, tal como formuladas a partir de Alessandro Baratta, que apontava programaticamente para “a construção

de uma teoria materialista, ou seja, econômico-política, do desvio dos comportamentos socialmente negativos e da criminalização” (BARATTA, 2002a, p. 159). Nessa linha, uma das direções teóricas abertas era avançar na investigação da economia política da pena no capitalismo periférico, o que chegou mesmo a receber uma formulação por Emilio Garcia Mendez na década de 1980, num esforço de interpretar os desaparecimentos forçados no contexto das ditaduras militares latino-americanas no marco de uma economia política do extermínio (GARCIA MENDEZ, 1984).

3 O BRASIL CONTEMPORÂNEO PARA ALÉM DA IDEOLOGIA PETUCANA: SUBIMPERIALISMO DEPENDENTE E ESTADO AMPLIADO

O objetivo deste capítulo é formular uma caracterização do capitalismo e do Estado brasileiros no período dos governos Lula e Dilma (2003-2014). O desafio colocado é buscar a especificidade do período sem cair nas malhas da ideologia dominante, em especial na aparente oposição/sucessão entre uma hegemonia tucana e uma hegemonia petista. Assim, colhendo os elementos críticos da teoria social brasileira e latino-americana, a caracterização das transformações do capitalismo e do Estado brasileiros terá como fio condutor o contraponto ao *petucanismo*.

O termo *petucanismo*, neologismo formulado pelo sociólogo Gilberto Felisberto Vasconcelos já em 2003, primeiro ano do Governo Lula, almeja capturar as semelhanças entre os projetos políticos do PSDB e do PT, a partir do diálogo com o festejado artigo “O Ornitorrinco” do sociólogo Francisco de Oliveira (OLIVEIRA, 2003). Para retratar a densidade problemática e o caráter monstruoso do capitalismo tal como configurado no Brasil contemporâneo, o sociólogo Francisco de Oliveira recorreu à imagem do *ornitorrinco*, animal que é um verdadeiro impasse evolutivo, mamífero adaptado a vida aquática, com bico e pés de pato, ovíparo e dotado da característica reptiliana da homeotermia imperfeita (OLIVEIRA, 2003, p. 123). Na convergência com a teoria marxista da dependência, Francisco de Oliveira escreveu:

O ornitorrinco é uma das sociedades capitalistas mais desigualitárias, mais mesmo que as economias mais pobres da África que, a rigor, não podem ser tomadas como economias capitalistas, apesar de ter experimentado as taxas de crescimento mais expressivas em período longo - sou tentado a dizer com a elegância francesa, *et pour cause*. As determinações mais evidentes dessa contradição residem na combinação do estatuto rebaixado da força de trabalho com dependência externa (OLIVEIRA, 2003, p. 143).

Para Francisco de Oliveira, a *anatomia do ornitorrinco* representa um beco sem saída evolucionário: o fechamento das possibilidades de superação do subdesenvolvimento nos marcos da Terceira Revolução Industrial (digital-molecular), na medida em que o padrão de acumulação capitalista com o predomínio do capital financeiro dele emergente configura-se como um capitalismo de barbárie, desligado de qualquer possibilidades de conquistas civilizatórias.

O ornitorrinco é isso: não há possibilidade de permanecer como subdesenvolvido, e aproveitar as brechas que a Segunda Revolução Industrial propiciava; não há possibilidade de avançar, no sentido da acumulação digital-molecular: as bases internas da acumulação são insuficientes, estão aquém das necessidades para uma ruptura desse porte. Restam apenas as “acumulações primitivas”, tal como as privatizações propiciaram: mas agora com o domínio do capital financeiro, elas são apenas transferências de patrimônio, não são, propriamente falando, “acumulação”. O ornitorrinco está condenado a submeter tudo à voragem da financeirização, uma espécie de “buraco negro”: agora será a previdência social, mas isso o privará exatamente de redistribuir a renda e criar um novo mercado que sentaria as bases para a acumulação digital-molecular. O ornitorrinco capitalista é uma acumulação truncada e uma sociedade desigualitária sem remissão. Vivam Marx e Darwin: a periferia capitalista finalmente os uniu. Marx que esperava tanto a aprovação de Darwin, que não teve tempo para ler *O Capital*. Não foi aqui, nas Galápagos, que Darwin teve o seu “estalo de Vieira”? (OLIVEIRA, 2003, p. 150).

Vasconcelos, por sua vez, propôs sintetizar a paradoxal convergência de tucanos e petistas também numa figura monstruosa da biologia: a xipofagia (anomalia em que irmãos que nascem unidos entre si pelo apêndice) de um partido de esquerda idêntico ideologicamente a um partido de direita:

E aqui de novo avulta o paradoxo: trata-se de um partido de esquerda que é xifópago de um partido de direita. PT e PSDB: tudo a ver. Convém prestar atenção nesse neologismo: o chamado "petucanismo" é a identidade ideológica da política em São Paulo depois do golpe de 64. A xifopagia petucana surge como o reflexo financeiro da política paulistocêntrica recolonizadora dos Brasis ferrados e excluídos. Assistimos à estranha dialética do mesmo: ao príncipe da moeda sucede a plebéia esmola da moeda. A palavra "cidadania" virou sinônimo de tapa buraco, assim como pela taxa entrópica de redundância está cada vez mais insuportável ouvir a retórica sobre o "transparente".

Apesar dos esforços do nosso chanceler glauberiano, Celso Amorim, a questão da impotência do Brasil como sujeito da história consagra entre os intelectuais a safada ideologia pós-moderna: a nação já era. Francisco de Oliveira anda jururu com o PT, que tem jogado fora os milhões de votos, por carecer de um projeto popular e nacional, comprazendo-se em atitudes meramente midiáticas e de cunho assistencialista. Não é por aí que se vai alavancar o país, cujo enorme exército de reserva (os desempregados) o PT não sabe como dar jeito, já que não tem nenhum plano estrutural para empregar a massa da população (VASCONCELOS, 2003).

Para Vasconcelos, o petucanismo consistiria na identidade ideológica modernizadora, antipopular e antinacional compartilhada por PSDB e PT enquanto partidos que representariam o projeto hegemônico modernizador das classes dominantes paulistas a partir do golpe de 64. A incapacidade de propor um programa de reformas estruturais para o país que visassem integrar as massas de trabalhadores subempregados e desempregados, traços centrais de um projeto nacional e popular que visasse completar a nação, era agora encoberta com políticas midiáticas e assistencialistas sob etiqueta da cidadania.

Na pista aberta por Vasconcelos, mais recentemente o economista Nildo Ouriques vem apontando para as raízes intelectuais do petucanismo

nas ciências sociais brasileiras, trazendo a problemática daquela convergência do plano ideológico e político para o plano teórico. A derrota do radicalismo político seria inseparável da derrota do pensamento crítico que fora imposta pelo projeto acadêmico e universitário iniciado pela ditadura implantada em 1964 e continuada no período da chamada democratização, em especial banimento do programa marxista de crítica do capitalismo dependente. De acordo com Ouriques,

a vitória eleitoral de Lula por duas vezes e de Dilma também por duas vezes revelaram os limites da consciência dominante naquela corrente que foi considerada como expressão dos interesses das classes subalternas no Brasil. Não pode ser considerada mera traição – finalmente um argumento de ordem moral – o fato de que o operário no governo simplesmente reproduziu a economia política de FHC. A consolidação do petucanismo, expressão condensada dos interesses das classes dominantes no país, impele o pensamento crítico a uma radical revisão do programa de pesquisa de todos aqueles interessados ou comprometidos com a superação do capitalismo dependente. É neste contexto que considero o colapso do figurino francês. Em grande medida era mesmo inevitável que Fernando Henrique Cardoso e José Serra se tornassem vencedores, afinal eles jamais preconizaram em seus escritos uma saída revolucionária ou socialista para a dependência da América Latina. Ao contrário, sempre deixaram claro que não haveria tal alternativa ou, se existisse, seria indesejável. Contudo, esta vitória política sobre seus adversários não deveria levar a plena aceitação de que eles também estavam corretos no debate teórico acerca da dependência e do subdesenvolvimento. A razão é simples: efetivamente não estavam. A lenta renúncia do petismo em enfrentar a dominação burguesa na periferia capitalista e sua rápida conversão à socialdemocracia tuana ajudou a consolidar a hegemonia intelectual na qual os dois bandos participavam de alguma forma. (OURIQUES, 2014, p. 100-1)

Hegemonia política e ideológica amparada em uma hegemonia teórica e intelectual, o petucanismo manifesta-se no consenso acerca das potencialidades do capitalismo brasileiro e do regime democrático atualmente existente no país para a promoção do desenvolvimento com inclusão social, de modo que “‘esquerda petista’ no governo não passa de continuidade do tucanato paulista com pitadas de caridade católica” (OURIQUES, 2014, p.51-2). A partir desta caracterização, propõe-se como roteiro a caracterização do capitalismo e do Estado brasileiros para além de dois mitos estariam da base do consenso petucano: o mito do desenvolvimento e o mito da democratização.

3.1 O MOINHO DE MOER GENTE: DO CAPITALISMO DEPENDENTE AO SUBIMPERIALISMO DEPENDENTE

Pensar o capitalismo brasileiro para além do mito do desenvolvimento exige compreender os problemas estruturais do Brasil contemporâneo no marco dos processos de transformação ocorridos a partir da década de 1980, conceituados no plano estrutural como globalização ou mundialização capitalista e o no plano político como neoliberalismo. Desde as observações de Marx e Engels sobre a constituição do mercado mundial no Manifesto Comunista (MARX; ENGELS, 2005, p. 41ss) e a teoria do imperialismo de Lenin (LENIN, 2003), a formação de um sistema mundial capitalista é um problema teórico central para o marxismo. Contudo, segundo Carlos Nelson Coutinho, “uma caracterização sistemática de nossa época — ou seja, a época da globalização ou mundialização do capital, caracterizada pelo predomínio de políticas neoliberais — é uma tarefa ainda não concluída por parte dos marxistas” (COUTINHO, 2008, p. 90). Assim, numa primeira aproximação é possível apontar que

o processo mundial em que ingressamos a partir da década dos oitenta, e que se tem chamado de globalização, se caracteriza pela superação progressiva das fronteiras nacionais no marco do mercado mundial, no que se refere às estruturas de produção, circulação e consumo de bens e serviços, assim como por alterar a geografia política e as

relações internacionais, a organização social, as escalas de valores e as configurações ideológicas próprias de cada país (MARINI, 2008, 247-8, tradução nossa, grifo do autor).

Nessa aproximação, o fenômeno da globalização ou mundialização capitalista pode ser caracterizado como uma nova fase do capitalismo, quando, “pelo desenvolvimento redobrado das forças produtivas e sua difusão gradual em escala planetária, o mercado mundial chega a sua maturidade, expressada na vigência cada vez mais acentuada da lei do valor” (MARINI, 2008, 268, tradução nossa).

Ocorre que, se a construção do Brasil contemporâneo como problema teórico exige seu enquadramento no contexto de expansão global do capitalismo, é preciso evitar, por outro lado, “os perigos do reducionismo ‘holista’, posição ‘que reduz as propriedades das partes às propriedades do todo’, como ocorre nos estudos que supõem que a compreensão do sistema capitalista mundial elucida tudo ou quase tudo” (OSORIO, 2001, p. 97, tradução nossa). A abordagem “holista” conduz frequentemente ao fatalismo globalista, impedindo o aprofundamento nas especificidades da realidade nacional e regional.

A captura da especificidade do capitalismo periférico no Brasil e na América Latina foi precisamente o desafio teórico enfrentado pela teoria da dependência, desenvolvida desde a década de 1960 por um conjunto de cientistas sociais que ia desde sociólogos de corte weberiano como Fernando Henrique Cardoso e Enzo Faletto até teóricos marxistas como Ruy Mauro Marini, Theotônio dos Santos e Vania Bambirra, passando ainda por cientistas sociais destacados como André Gunder Frank, Darcy Ribeiro, Florestan Fernandes e Francisco de Oliveira.

O ponto de partida da teoria marxista da dependência, tal como proposta por Ruy Mauro Marini, é o de que “a história do subdesenvolvimento latino-americano é a história do desenvolvimento do sistema capitalista mundial” (MARINI, 2012, p. 47). Para Marini, a captura das especificidades do capitalismo latino-americano demandava evitar um duplo desvio teórico: “a substituição do fato concreto pelo conceito abstrato, ou a adulteração do conceito em nome de uma realidade rebelde para aceitá-lo em sua formulação pura” (MARINI, 2005, p. 138). De acordo com Marini:

frente ao parâmetro do modo de produção capitalista puro, a economia latino-americana apresenta peculiaridades, que às vezes se apresentam como insuficiências e outras – nem sempre distinguíveis facilmente das primeiras – como deformações. Não é acidental portanto a recorrência nos estudos sobre América Latina a noção de “pré-capitalismo”. O deveria ser dito é que, ainda quando se trate realmente de um desenvolvimento insuficiente das relações capitalistas, essa noção se refere a aspectos de uma realidade que, por sua estrutura global e seu funcionamento, não poderá desenvolver-se jamais da mesma forma como se desenvolvem as economias capitalistas chamadas avançadas. É por isso que, mais do que um pré-capitalismo, o que se tem é um capitalismo *sui generis*, que só adquire sentido se o contemplamos na perspectiva do sistema em seu conjunto, tanto em nível nacional, quanto, e principalmente, em nível internacional (MARINI, 2005, p. 138).

A incapacidade de construir as mediações conceituais e metodológicas requeridas para dar conta dos processos e fenômenos específicos próprios da realidade brasileira e latino-americana resultou no congelamento da análise no nível de abstração do modo de produção capitalista puro. Tal procedimento implicou na naturalização das relações sociais do mundo capitalista-liberal europeu, ou seja, o que a teoria social conceituou como eurocentrismo:

noção de acordo com a qual as características da sociedade chamada moderna são a expressão de tendências espontâneas e naturais do desenvolvimento histórico da sociedade. A sociedade liberal constitui – de acordo com esta perspectiva – não apenas a ordem social desejável, mas também a única possível. Essa é a concepção segundo a qual nos encontramos numa linha de chegada, sociedade sem ideologias, modelo civilizatório único, globalizado, universal, que torna desnecessária a política, na medida em que já

não há alternativas possíveis a este modo de vida (LANDER, 2005, p. 22).

Buscando abrir a ciência social para a realidade nacional e regional, a teoria da dependência exige, por um lado, que a análise parta do sistema mundial, mas por outro indica a necessidade de “regressar a unidades menores, regionais e locais, às formações sociais, que de maneira geral terminarão circunscritas territorialmente sob os Estados-nação que começam a ganhar forma na sequência dos processos de independência” (OSORIO, 2001, p. 97, tradução nossa). Segundo o sociólogo chileno Jaime Osorio:

em um momento – posterior aos processos de independência e que varia segundo as formações sociais a que nos referimos – estas unidades começam a gerar suas próprias estruturas de reprodução do capitalismo e do subdesenvolvimento e apresentam como uma particularidade operar acelerando o desenvolvimento do sistema mundial capitalista, mas o fazem acentuando e agudizando formas de exploração nas quais se viola de maneira permanente o valor da força de trabalho, o que dá origem a uma modalidade de desenvolvimento capitalista específica, a dependente. Desta forma, o ponto de partida, o sistema mundial, não nos isenta do estudo da reprodução “local” do capitalismo, processo que se redefine de maneira permanente pelas mudanças que sofrem regiões e países em sua inscrição na economia global (OSORIO, 2001, p. 97, tradução nossa, grifo do autor).

Nesse sentido, a compreensão do Brasil contemporâneo e dos impactos da mundialização capitalista sob o influxo do projeto neoliberal exige o estudo da constituição do capitalismo dependente nessa formação social e suas transformações a partir de 1980. No contexto de aprofundamento da vigência da lei do valor que caracteriza a mundialização como uma nova fase do capitalismo,

a ascensão do neoliberalismo não é um acidente, senão a alavanca por excelência de que se valem os grandes centros capitalistas para socavar as fronteiras nacionais a fim de despejar o caminho para a circulação de suas mercadorias e capitais. A experiência está mostrando, contudo, que suas políticas, ainda que derivem de uma base ideológica comum, engendram resultados distintos em diferentes regiões do planeta (MARINI, 2008, p. 269, tradução nossa).

Na mesma linha, a historiadora Virgínia Fontes aponta que

a categoria de neoliberalismo também continha um teor fortemente descritivo, aplicando-se a uma política, a uma ideologia e a práticas econômicas que reivindicavam abertamente o ultraliberalismo, porém com forte viés de denúncia. Tem como núcleo o contraste fundamental com o período anterior, considerado por muitos como “áureo” (keynesiano ou Estado de Bem-estar Social), o que reduz a percepção do conteúdo similarmente capitalista e imperialista que liga os dois períodos, assim como apaga a discrepância que predominara entre a existência da população trabalhadora nacional nos países imperialistas e nos demais (FONTES, 2010. p. 153-4).

O impacto da mundialização capitalista e do neoliberalismo inscreve-se na longa continuidade histórica da formação do Brasil como “proletariado externo” da civilização ocidental (RIBEIRO, 2006, p. 229). Primeiramente como economia exportadora a partir do colonialismo europeu e posteriormente através das sucessivas formas de dependência que caracterizaram sua articulação com o sistema capitalista mundial a partir da independência política, quando sua própria classe dirigente passa a ser o agente de sua dominação externa.

A primazia do lucro sobre as necessidades da população gerou um sistema econômico voltado para o mercado externo, caracterizado pela produção em ritmo acelerado, “com base numa força de trabalho

afundada no atraso, famélica, porque nenhuma atenção se dava a produção e reprodução de suas condições de existência” (RIBEIRO, 2006, p. 404). Trata-se da superexploração do trabalho, “o princípio fundamental da economia subdesenvolvida, com tudo que isso implica em matéria de baixos salários, falta de oportunidades de emprego, analfabetismo, subnutrição e *repressão policial*” (MARINI, 2012, p. 52, grifo nosso).

Segundo Marini, a inserção das economias dependentes na divisão internacional do trabalho que caracteriza o sistema capitalista mundial produzia, inicialmente como produtora inicialmente de bens primários, conduz a uma permanente transferência de valor para as economias centrais industrializadas, caracterizadas pela maior produtividade e pelo monopólio da produção industrial. Para fazer frente à transferência de valor, os países do capitalismo dependente valem-se de um mecanismo de compensação que consiste em incrementar o valor realizado. Para tanto, os capitalistas da periferia “tem necessariamente que lançar mão de uma maior exploração da força de trabalho” (MARINI, 2005, p. 153).

As perdas da economia dependente no comércio internacional com a transferência de valor são então compensadas internamente no plano da produção aumentando a exploração mediante pelo capitalista recurso a três procedimentos: “a intensificação do trabalho, a prolongação da jornada de trabalho e a expropriação de parte do trabalho necessário ao operário para repor sua força de trabalho” (MARINI, 2005, p. 156). O traço comum a esses procedimentos é que eles tendem a negar ao trabalhador as condições necessárias para repor o desgaste de sua força de trabalho, conduzindo seja ao esgotamento prematuro seja à impossibilidade do consumo indispensável à sua conservação. Esses procedimentos significam que “o trabalho é remunerado *abaixo de seu valor* e correspondem, portanto, a uma superexploração do trabalho” (MARINI, 2005, p. 157, grifo nosso).

A tendência objetiva da superexploração do trabalho aprofunda-se com o processo de industrialização do Brasil a partir da década de 1930, definida por Darcy Ribeiro como industrialização recolonizadora (RIBEIRO, 2006, p. 228). De acordo com Marini:

A absorção de técnicas modernas de produção pelas economias baseadas na superexploração piora a situação dos trabalhadores, ao expandir em

ritmo acelerado o desemprego e o subemprego, ou seja, ao aumentar o exército industrial de reserva (condição sine qua non para manter a superexploração do trabalho); a esse processo se refere a categoria “marginalidade”, que preocupa cada vez mais os cientistas sociais latino-americanos (MARINI, 2012, p. 38).

De acordo com Marini, o processo de acumulação capitalista dependente (em condições de superexploração) foi marcado pela acelerada monopolização (agudização da concentração e da centralização do capital), que beneficiou os ramos industriais desligados do consumo popular, reduzindo assim a relação da realização do capital com o mercado interno (ruptura do ciclo do capital). Para Marini,

o sistema econômico imposto ao Brasil pelo grande capital nacional e estrangeiro agrava cada vez mais suas características monstruosas, entre as quais se destacam o aumento do exército industrial de reserva – sob a forma de desemprego aberto ou oculto – e o divórcio entre a estrutura produtiva – voltada para o mercado mundial – e as necessidades de consumo das amplas massas. (MARINI, 2012, p. 32-3)

O avanço desse processo de acumulação capitalista dependente e do tipo de industrialização que ensejou conduziu ao surgimento de uma nova divisão internacional do trabalho: a especialização dos países centrais nas etapas tecnologicamente superiores da produção industrial e a transferência, sob controle financeiro e tecnológico dos primeiros, ao países dependentes das etapas inferiores da produção industrial. A consequência é o surgimento no sistema mundial capitalista de uma composição orgânica intermediária do capital, processo que corresponde do ponto de vista econômico ao surgimento do subimperialismo (MARINI, 2012, p. 40). Assim, o subimperialismo é definido:

a) a partir da reestruturação do sistema capitalista mundial que deriva da nova divisão internacional do trabalho; e

b) a partir de leis próprias da economia dependente, essencialmente: a superexploração do trabalho; o divórcio entre as fases do ciclo do capital; a monopolização extremada a favor da indústria de bens de consumo suntuário; a integração do capital nacional ao capital estrangeiro ou, o que é o mesmo, a integração dos sistemas de produção (e não simplesmente a internacionalização do mercado interno, como dizem alguns autores).” (MARINI, 2012, p. 40)

O subimperialismo, assim, “não é um fenômeno especificamente brasileiro nem corresponde a uma anomalia na evolução do capitalismo dependente”, mas sim “uma forma particular que assume a economia industrial que se desenvolve no marco do capitalismo dependente” (MARINI, 2005, p. 179). Importa aqui sublinhar que o *subimperialismo* enquanto *fase superior do capitalismo dependente* não implica de modo algum a superação de suas mazelas e sim o seu aprofundamento, especialmente a partir da inserção no processo de mundialização capitalista e de reestruturação produtiva capitaneada pelo projeto hegemônico neoliberal. Sobre esse fenômeno observaram recentemente Carlos Walter Porto-Gonçalves e Virgínia Fontes:

Se, de fato, convivemos com os tentáculos da potência estadunidense, as formas contemporâneas de expansão capitalista nos impelem a considerar o imperialismo como algo além do que nos chega desde o exterior. Com raras exceções, entre as quais Ruy Mauro Marini, de fato é penoso admitir que mantidas as formidáveis desigualdades sociais, perdurando processos intensos de desnacionalização de terras e empresas, perpetuando formas perversas de trabalho e de violência contra movimentos sociais, estabeleçam-se projetos políticos, econômicos, sociais, militares e culturais que reproduzem a partir do Brasil, agora em direção a outros países, o que nos foi imposto

desde sempre.” (FONTES; PORTO-GONÇALVES, 2012, p. 9-10)

Por fim, caracterizar o capitalismo dependente tal como configurado contemporaneamente no Brasil como um *subimperialismo dependente* implica avançar para além da dimensão estritamente econômica e passar da análise das condições peculiares da industrialização para a das contradições sociais e políticas que presidem a transformação histórica do Estado brasileiro.

3.2 A CONTRAINSURGÊNCIA REFORMULADA: DEMOCRACIA RESTRITA E ESTADO AMPLIADO

Enfrentar a questão da caracterização do Estado brasileiro implica necessariamente colocar em suspensão o mito da democratização. Nesse terreno a vitória da hegemonia política e ideológica do petucanismo é o lado reverso da hegemonia teórica e intelectual da concepção liberal da transição democrática, que resultou no progressivo deslocamento da problemática teórica do Estado capitalista para a problemática do regime político e, mais recentemente, das políticas públicas.

O resultado de tal deslocamento é a própria ausência do conceito de Estado, seja no debate acadêmico, seja no embate político. Nesse sentido, observa Nildo Ouriques que

no Brasil, os partidos políticos não produzem reflexão sistemática (teoria) sobre os grandes problemas nacionais, mas são eficazes na produção de bordões necessários para justificar a dominação classista: “modo petista de governar”, “luta pela hegemonia”, “cidadania”, “inclusão social” etc. Os partidos políticos se transformaram em máquinas eleitorais de relativa eficácia, e limitam seu funcionamento a um laboratório para elaboração de “políticas públicas”, ou seja, políticas destinadas à melhoria da administração do estado burguês para, finalmente, terminarem como instrumentos de relativa importância para os interesses dominantes. Essa situação reflete o quanto a disputa nos limites

da ordem burguesa não é tarefa simples e os riscos são bem superiores àqueles que supõem uma simpática teoria segundo a qual chegou o tempo de disputa pela hegemonia no interior do estado burguês. (OURIQUES, 2014, p.51-2)

Na pista do equatoriano Agustín Cueva, o referido deslocamento teórico seria o resultado dos “processos de democratização da América Latina, e em particular de alguns países da América do Sul, no contexto de uma evidente conservadorização do espectro político das correspondentes sociedades” (CUEVA, 1988, p. 7, tradução nossa). Assim,

a medida que se aprofunda a crise regional e as massas latino-americanas se empobrecem em proporções que mal podíamos imaginar há dez ou quinze anos atrás, também o conceito de democracia vai tornando-se mais restrito e formal, imerso em uma lógica perversa que cerceia sem piedade expectativas e esperanças, deixando os processos de democratização órfãos de todo “sustento” que não seja o da constante ameaça de reimplantação dos regimes militares totalitários (CUEVA, 1988, p. 7, tradução nossa).

A concepção liberal de democracia que hegemonizou as transições dos regimes ditatoriais à democracia política na América Latina teria configurado na verdade uma democracia restrita. Trata-se da democracia concebida enquanto forma-em-si, abstraindo do contexto estrutural econômico e social, enquanto conjunto de regras procedimentais mínimas do jogo político: império da lei, liberdade de organização política para competição pacífica e legal pelo poder, participação cidadã por meio do voto na construção do poder (CUEVA, 1988). Expressando suas reservas em relação à essa concepção de democracia, Cueva aponta:

Duvido, por exemplo, que o poder *se construa* a través do voto, não só por razões abstratas que hoje não me proponho a expor, mas pela boa razão empírica de que jamais ouvi falar de um lugar do

planeta onde assuntos tão decisivos como os que a continuação vou assinalar tenham sido submetidos a votação: a) a questão do sistema de propriedade; b) a estrutura do aparato militar; c) a constituição das relações que a CEPAL denomina “centro-periferia” (para não falar diretamente do imperialismo) (CUEVA, 1988, p. 19).

Afirmção de uma concepção formal de democracia conduz, então, ao ocultamento de dimensões substanciais decisivas que a transição à democracia nos países latino-americanos e, em especial o Brasil, não lograram enfrentar. Relativamente à primeira das questões levantadas por Cueva, isso é, a questão da poder exercido pelos aparatos militares, cabe perguntar em que sentido houve de fato democratização. Tal questionamento implica necessariamente ainda outra pergunta: fracassou a ditadura militar imposta ao país em 1964?

Analisando o conjunto das transições à democracia na América Latina, Agustín Cueva coloca:

Se partimos do suposto de que os militares tomaram o poder pelo mero capricho de governar indefinidamente, por certo que a simples volta aos quartéis estaria confirmando seu fracasso. Mas basta recordar o pensamento de um Golbery do Couto e Silva, para o caso brasileiro [...] para dar-se conta de aquele suposto é absurdo. Seu projeto consistia, em primeiro lugar, em acabar com o “perigo comunista”, em segundo lugar em eliminar as veleidades “civil-populistas”, em terceiro lugar em “pôr em ordem o manejo da coisa pública” e, em quarto lugar, em robustecer, inclusive mediante o desenvolvimento econômico, as “bases civis da democracia”; além de fortalecer e dar coerência ao Estado capitalista, claro está. A democracia que queriam cimentar era obviamente a de tipo burguês, que a década de 70 teve, como se recordará, uma sutil adjetivação: *democracia viável*. [...] Fracassaram as ditaduras em alguns destes objetivos? A brasileira praticamente em nada, ainda que teria preferido um país sem Brizola

e sem a ala esquerda do PT. (CUEVA, 1988, p. 61, tradução nossa)

Destacando a correspondência da reconfiguração do lugar do poder militar nas transições democráticas latino-americanas com as inflexões geopolíticas norte-americanas a observou ainda Ruy Mauro Marini que:

A preocupação norte-americana – que ia muito além da América Latina, envolvendo os próprios países capitalistas desenvolvidos – traduzia-se na busca de princípios e mecanismos que proporcionassem governabilidade às democracias, segundo a fórmula de um de seus ideólogos, Samuel Huntington. Na versão do Departamento de Estado, o conceito de “democracia governável” deu lugar, em relação à América Latina, ao de “democracia viável”, que apontava para um regime de tipo democrático-representativo tutelado pelas Forças Armadas. Registremos que esse modelo não constituía uma ruptura real com a doutrina da contra-insurgência, a qual estabelecia que – após fases de aniquilamento do inimigo interno e da conquista de bases sociais pelo regime ditatorial – deveria seguir-se uma terceira fase destinada à reconstrução democrática (MARINI, 1992, p. 23).

A doutrina norte-americana da contrainsurgência, que teve como versão latino-americana a doutrina da segurança nacional (ideologia legitimadora das ditaduras militares do subcontinente), tinha como pressuposto uma concepção das relações de força internacionais que reservavam às Forças Armadas dos países latino-americanos o papel de guardiães da ordem interna (combate ao inimigo interno subversivo), contribuindo desse modo para a segurança hemisférica (segurança do capitalismo imperialista no marco do conflito bipolar entre ocidente capitalista e oriente socialista) (MARINI, 1992). Com o cenário posterior a derrota norte-americana na guerra do Vietnã e a ascensão ao governo do presidente de James Carter (1977-1981), a estratégia da contrainsurgência foi reformulada, conferindo um novo papel tanto aos aparatos militares quanto à sociedade civil:

A ascensão do movimento democrático latino-americano e a adesão que começou a receber de setores burgueses nativos tornaram essa reformulação ainda mais urgente. Desde 1982, ela começa a se fazer efetiva, atuando em duas direções: coloca de novo no centro das preocupações das Forças Armadas a sua capacidade de resposta ante eventuais agressões externas e define essa capacidade como *parte de uma ação mais ampla, que, transcendendo os militares envolve o conjunto da sociedade*. Isto não implica descartar a doutrina de segurança nacional, ainda que modifique o ordenamento e a ênfase dos elementos que a compõem, ao mesmo tempo que altera a forma pela qual os militares se relacionam com a sociedade civil (MARINI, 1992, p. 21, grifo nosso)

A conjuntura política da transição brasileira acabou convergindo com a formulação renovada da estratégia norte-americana de contra-insurgência: “o ‘desengajamento’ dos militares do comando do governo e da chefia do Estado processou-se da pior maneira possível. Eles não foram derrubados; prepararam uma retirada estratégica da qual e sobre a qual mantém um controle direto e quase intocável até hoje” (FERNANDES, 1985, p. 61). Analisando o curso dos acontecimentos da transição pactuada, o sociólogo brasileiro Florestan Fernandes afirma que o susto provocado nas classes dominantes pelo movimento das Diretas Já

impulsionou os “liberais” ou políticos “civilizados” do governo ditatorial a mudar de barco em plena viagem e estimulou os militares da Presidência e de outros órgãos estatais a aproveitarem a oportunidade para se retirarem do centro do palco rumo aos bastidores (resguardando para si, porém, o direito de “guardiães” da democracia emergente!) Podiam proteger-se, assim, a curto prazo; intervir nos acontecimentos de acordo com suas conveniências e interesses; e contrabandear para o novo governo todas as instituições e estruturas do Estado de segurança

nacional que já estavam montadas e funcionando. Se não tivemos a ditadura mais sangrenta e aguerrida, coube-nos a que ficou mais enquistada nos organismos do Estado e no aparelho do governo. (FERNANDES, 1985, p. 22).

O curso da transição brasileira acabou, assim, marcado pelo “esforço realizado pelos militares para manter a iniciativa e o controle do processo de liberalização no intuito de alcançar uma reformulação institucional que lhes assegurasse formalmente uma posição correspondente a *quarto poder* do Estado” (MARINI, 1992, p. 25). Nas palavras de Agustín Cueva, “parece-me que ainda não devemos ter maiores ilusões sobre a profundidade de nossos processos democráticos. As tendências autoritárias seguem vigentes e, pelo menos no momento, o “repouso do guerreiro” dista muito de ser completo” (CUEVA, 1988, p. 62).

Tal configuração do Estado brasileiro que surge da transição democrática como um Estado de quatro poderes aponta para o questionamento de ainda outras duas dimensões que a concepção liberal de democracia tende a ocultar: a especificidade do contexto periférico do qual o Brasil participa e, no plano mais imediatamente ligado à questão do aparato militar, o papel da violência estatal na ordem política. Neste ponto, a hegemonia da concepção liberal de democracia terá sua tradução no campo da esquerda política com uma verdadeira conversão à democracia liberal. Tal conversão foi impulsionada teoricamente com a introdução leituras da teoria política de Antonio Gramsci centradas nos conceitos de *hegemonia* e de *sociedade civil*, ou seja, enfatizando, de modo unilateral, a dimensão consensual da ação política.

O argumento do *gramscismo* brasileiro baseava-se na tese de que o Brasil dos anos 1980 era finalmente uma sociedade moderna e não mais subdesenvolvida, que teria resultado do própria implementação do projeto desenvolvimentista e modernizante da ditadura militar. A consequência de tal modernização teria sido o surgimento, desde a própria transformação da estrutura social brasileira, de uma nova configuração das classes sociais no Brasil, em especial de um proletariado industrial moderno e organizado, com suas organizações políticas e sindicais, suas associações, seus jornais, etc. (COUTINHO, 2007).

Tal movimento corresponderia ao identificado por Antonio Gramsci como “socialização da política”, fenômeno próprio das

sociedades ocidentais, onde a esfera política e ideológica conquista certa autonomia em relação ao Estado entendido como aparato burocrático-repressivo. A dimensão consensual do poder entendido como direção intelectual e moral será capturada por meio do conceito de *hegemonia* e o conjunto de aparatos “privados” encarregados da organização do consenso terá uma materialidade social específica a partir no conceito da *sociedade civil*.

Teríamos, assim, o cenário próprio para o argumento gramsciano sobre a distinção entre Ocidente e Oriente. Nas sociedades chamadas por Gramsci de Orientais, o Estado em sentido estrito, materializado pelos aparelhos burocráticos e repressivo, seria “tudo” e a sociedade civil seria ainda desorganizada, gelatinosa. Já nas sociedades ditas Ocidentais, haveria um equilíbrio maior entre Estado em sentido estrito e sociedade civil, que funcionaria como sistema de trincheiras a serem conquistadas (GRAMSCI, 2002; COUTINHO, 1996).

Trata-se, portanto, de uma via de introdução para a análise do Estado capitalista brasileiro do conceito gramsciano de *supremacia* ou *Estado ampliado* (expressão criada posteriormente pela francesa Christine Buci-Glucksmann). E a consequência dessa nova configuração do Estado capitalista consiste, seguindo o raciocínio gramsciano, na substituição da estratégia política da “guerra de movimento” interpretada como movimento insurrecional rápido e violento para a conquista do poder político pela “guerra de posições” enquanto movimento processual de espaços na sociedade civil visando a conquista da hegemonia, tarefa prévia à conquista do poder político (COUTINHO, 1996).

Nos marcos da transição democrática brasileira, a recepção da teoria política gramsciana será recepcionada enquanto uma teoria que revaloriza a dimensão consensual da ação política, contribuindo, assim, para o ocultamento das dimensões coercitivas do Estado, o que Agustín Cueva apontou como um verdadeiro “fetichismo da hegemonia” (CUEVA, 1987). De fato, a separação demasiadamente formal entre as dimensões de consenso e de coerção da ação política e do Estado era incapaz de oferecer uma leitura adequada do Estado surgia da transição brasileira, conforme indicado acima. Além disso, tal separação não confere com o próprio pensamento de Antonio Gramsci, para quem a distinção entre sociedade política e sociedade civil é metodológica, sendo um erro teórico transformá-la em distinção orgânica, ou seja, “na realidade dos fatos sociedade civil e Estado se identificam” (GRAMSCI, 2002, p. 47).

Ao contrário do “fetichismo da hegemonia”, o Gramsci é muito preciso ao evidenciar a dimensão violenta do poder político no quadro das democracias burguesas europeias:

O exercício “normal” da hegemonia, no terreno tornado clássico do regime parlamentar, caracteriza-se pela combinação de força e do consenso, que se equilibram de modo variado, sem que a força suplante em muito o consenso, mas ao contrário, tentando fazer com que a força pareça apoiada no consenso da maioria, expresso pelos chamados órgãos da opinião pública – jornais e associações –, os quais, por isso, em certas situações, são artificialmente multiplicados. Entre o consenso e a força, situa-se a corrupção-fraude (que é característica de certas situações de difícil exercício da função hegemônica, apresentando o emprego da força excessivos perigos), isto é, o enfrentamento e a paralisação do antagonista ou dos antagonistas através da absorção de seus dirigentes, seja veladamente, seja abertamente (em casos de perigo iminente), com o objetivo de lançar confusão e a desordem nas fileiras adversárias (GRAMSCI, 2002, p. 95).

De outro lado, as formulações gramscianas sobre o Estado ampliado conseguem captar as diferentes correlações possíveis entre aparatos de Estado em sentido estrito e aparatos “privados” da sociedade civil, apontando para uma complexificação dos mecanismos de manutenção e reprodução da ordem burguesa:

A técnica política moderna mudou completamente após 1848, após a expansão do parlamentarismo, do regime associativo sindical e partidário, da formação de vastas burocracias estatais e “privadas” (político-privadas, partidárias e sindicais), bem como das transformações que se verificaram na *organização da polícia em sentido amplo, isto é, não só do serviço estatal destinado à repressão da criminalidade, mas também do*

conjunto das forças organizadas pelo Estado e pelos particulares para defender o domínio político e econômico das classes dirigentes. Neste sentido, inteiros partidos “políticos” e outras organizações econômicas ou de outro gênero devem ser considerados organismos de polícia política, de caráter investigativo e preventivo (GRAMSCI, 2002, p. 78, grifo nosso)

Ainda na crítica do “fetichismo da hegemonia”, cumpre notar que na fase imperialista do capitalismo não existe uma “tendência *geral* ao predomínio das formas democráticas de dominação, mas mais bem por um desenvolvimento desigual de sua superestrutura política, correlato inevitável do desenvolvimento desigual da base econômica” (CUEVA, 1987, p. 156). Ao contrário da concepção liberal da democracia como forma separada de todo conteúdo, o que ocorre é

uma sorte de divisão internacional das modalidades de dominação em função do lugar que cada elo nacional ocupa na cadeia capitalista imperialista; divisão particularmente acentuada a partir do segundo pós-guerra, quando de modo deliberado se reforçam alguns elos do sistema com o fim de levantar um “dique” frente ao avanço do socialismo. Graças a esse reforço se criam “polos de desenvolvimento” onde as contradições do sistema tendem sem dúvida a atenuar-se. Permitindo o “florescimento” da democracia burguesa; mas ao custo, como é natural, da acumulação de contradições na “periferia”, que não tardará em mostrar-se como um “terceiro mundo” ou “mundo subdesenvolvido”, no qual aquela democracia estará longe de florescer (CUEVA, 1987, p. 156).

Nesse marco, cumpre retomar aqui que o Brasil enquanto sociedade capitalista dependente avançou, a partir da difusão da indústria manufatureira e da elevação da composição orgânica do capital, para uma posição de subcentro econômico e político dentro da cadeia do

capitalismo imperialista, posição conceituada por Marini como *subimperialismo* (MARINI, 1992).

Por outro lado, tal deslocamento de posição no sistema mundial capitalista não implicou a superação do pilar do capitalismo dependente, isso é, a *superexploração do trabalho*. O aparente expansionismo econômico brasileiro diz respeito efetivamente a uma compensação das insuficiências de um mercado interno deprimido pelos baixos salários pagos aos trabalhadores. A *superexploração do trabalho* consiste, assim, num limite real para qualquer processo de democratização e, por isso mesmo, foi ocultada pela hegemonia da concepção liberal:

Afirmar que por fim estamos vivendo em sociedades modernas, nas quais o sistema não necessitará mais recorrer à superexploração, é, para muitos autores, uma laudável maneira de afirmar que é chegada a hora de construir democracias sólidas e estáveis, com respeito pleno aos direitos da pessoa humana e com justiça social. Ao inverso, a expressão de dúvidas sobre nossa “modernidade” (que alguns quiseram ver inclusive como “pós-modernidade”) e a denúncia da persistência da superexploração são interpretadas, frequentemente, como um claro indício de “inimizade” em relação à democracia (CUEVA, 1988, p. 55)

Ao contrário da suposta modernidade do capitalismo brasileiro, com suas potencialidades de desenvolvimento e democracia, o que se tem é o desenvolvimento do subdesenvolvimento em seu estágio superior, com o autoritarismo tendencial que próprio às sociedades subdesenvolvidas (CUEVA, 1988). Nessa linha, as especificidades do Estado ampliado próprio do subimperialismo dependente brasileiro dizem apontam menos para um processo de democratização consolidado que para a reformulação do Estado de contrainsurgência destinada a capturar o consenso da sociedade civil para o seu exercício de poder.

4 A POLÍTICA SEGURANÇA PÚBLICA DOS GOVERNOS LULA E DILMA: A FORMAÇÃO DO SUBSISTEMA PENAL FEDERAL

4.1 O SISTEMA PENAL NO BRASIL CONTEMPORÂNEO (1990- 2014)

A identificação das transformações do sistema penal brasileiro no capitalismo contemporâneo (mundialização capitalista implementada pelo projeto hegemônico neoliberal) demanda a compreensão das razões subjacentes à impressionante expansão por que vem passando a penalidade mundialmente nas últimas três décadas. Na linha indicada pela

criminóloga Vera Malaguti Batista: “a crise recessiva mundial, a década perdida dos anos 1980 e seus personagens Reagan, Thatcher, enfim, o que se denominou “neoliberalismo”, trouxe o sistema penal para o epicentro da atuação política” (BATISTA, 2011, p. 99).

Trata-se de uma “gigantesca expansão e relegitimação do sistema penal orquestrada pelo efficientismo penal (ou ‘Lei e Ordem’), a partir de uma leitura da crise do sistema como crise conjuntural de eficiência” (ANDRADE, 2006, p. 178), configurando um quadro mundial no qual

crece rapidamente em quase todos os países o número de pessoas na prisão ou que esperam prováveis sentenças de prisão. Em quase toda parte a rede de prisões está se ampliando intensamente. Os gastos orçamentários do Estado com as “forças da lei e da ordem”, principalmente os efetivos policiais e os serviços penitenciários, crescem em todo o planeta. Mais importante, a proporção da população em conflito direto com a lei e sujeita à prisão cresce num ritmo que indica uma mudança mais que meramente quantitativa e sugere uma “significação muito ampliada da solução institucional como componente da política criminal” — e assinala, além disso, que muitos governos alimentam a pressuposição, que goza de amplo apoio na opinião pública, segundo a qual “há uma crescente necessidade de disciplinar importantes grupos e segmentos populacionais (BAUMAN. 2001, 121-2).

Tomando a formulação da criminóloga Vera Regina Pereira de Andrade, a nudez do sistema penal, ou seja, a evidência patente de sua eficácia invertida é reapropriada pelos discursos punitivistas e efficientistas e apresentada ao público como “uma crise de eficiência, ou seja, em atribuí-la a distorções conjunturais e de operacionalização do poder punitivo, negando-se, solenemente, a sua deslegitimação” (ANDRADE, 2006, 178). Em contraposição aos discursos críticos que identificaram o caráter estrutural da crise do sistema penal e impulsionaram políticas criminais alternativas a partir de sua deslegitimação, o movimento prevalecente no campo do controle penal

foi o fortalecimento do estado penal e da sociedade punitiva, sob o influxo do mercado e do poder midiático (ANDRADE, 2006, p. 178).

Decifrar essa expansão do sistema penal no capitalismo contemporâneo implica apreendê-lo como um fenômeno complexo, que só pode ser captado como “um conjunto de tendências, parcialmente visíveis, parcialmente cegas, como característico de todo tempo de grandes transformações” (ANDRADE, 2009, p. 37). De acordo Vera Regina Pereira de Andrade, essas tendências delineiam um movimento simultâneo de:

- a) expansão quantitativa (maximização) do controle;
- b) expansão qualitativa (diversificação): continuidade, combinada com redefinição de penas, métodos, dispositivos, tecnologias de controle;
- c) expansão do controle social informal – pena privada;
- d) minimização das garantias penais e processuais penais. (ANDRADE 2009, p. 37)

No quadro dessas tendências o horizonte de projeção do controle penal no capitalismo contemporâneo, isso é, o território do sistema penal, circunscreve três campos distintos: “campo do medo da criminalidade violenta de rua e da criminalização instrumental da pobreza”, “o campo da indignação contra a criminalidade das elites ileas e a criminalização simbólica da riqueza” e o “campo da proteção contra ‘violências’ e da criminalização dos problemas sociais” (ANDRADE, 2009). Trata-se de um movimento que compreende duplicidade metódica e unidade funcional, o que se expressa na dualidade/complementaridade entre criminalização instrumental da pobreza (efetiva) e criminalização simbólica das classes dominantes (sem efetividade).

Nessa configuração, a criminalização da pobreza é

precisamente o campo, já referido, causador do medo e da demanda (das elites contra os pobres e

excluídos) por segurança (dos seus corpos e do seu patrimônio), e para o qual converge - reforçando a secular seletividade classista do sistema penal - a expansão criminalizadora em todos os níveis, particularmente legislativa, policial e prisional, a produção tirânica de Leis penais e o aprisionamento em massa, a hipertrofia da prisão cautelar, a redução progressiva e aberta das garantias jurídicas (ANDRADE 2009 p. 37).

É o campo da criminalização da pobreza que configura a “identificação do crime com os ‘desclassificados’ (sempre locais), de modo que os tipos mais comuns de criminosos na visão do público vêm quase sem exceção da ‘base’ da sociedade” (Bauman, 1999, p. 133). De acordo com Vera Andrade, trata-se aqui da

construção, pelo sistema penal, dos velhos e novos inimigos internos e externos da sociedade, e que se dá em torno da (velha) pobreza e da (nova) exclusão, da droga, do terror e das nacionalidades (ladrões, seqüestradores, estupradores, sem terra, sem teto, desocupados, vadios, mendigos, flanelinhas, limpadores de pára-brisa, criminosos “organizados”, traficantes, terroristas, imigrantes...). Estruturalmente, a construção social da criminalidade permanece centrada nas ilegalidades dos bens e dos corpos. (ANDRADE, 2009, p. 39)

É ainda no campo da criminalização da pobreza que se “redefinem as funções da prisão, da ressocialização para a neutralização e o isolamento celular – o ideário da segurança máxima – [...] e a prisão cautelar, que era exceção, vira regra” (ANDRADE, 2009 p. 38).

Nos marcos do capitalismo contemporâneo, Vera Regina Pereira de Andrade sintetizou essa conjuntura punitiva na oposição sistema penal máximo x cidadania mínima (ANDRADE, 2003). No mesmo sentido, ao analisar a onda punitiva que varreu os Estados Unidos e a Europa, o sociólogo francês Loïc Wacquant mostrou o paradoxo da penalidade neoliberal: pretender remediar com um mais Estado penal o menos Estado

econômico e social “que é a própria causa da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países, tanto do Primeiro como do Segundo Mundo” (WACQUANT, 2001, p. 7, grifo do autor). Para Loïc Wacquant, a “penalização paternalista da pobreza almeja conter as desordens urbanas alimentadas pela desregulamentação econômica e disciplinar as frações precarizadas da classe trabalhadora pós-industrial” (WACQUANT, 2012, p. 12).

Esse vento punitivo, que soprou da América do Norte para a Europa, não tardou a chegar às margens periféricas do capitalismo, impondo-se brutalmente no Brasil contemporâneo. No panorama traçado por Vera Malaguti Batista, trata-se de uma conjuntura marcada pelo endurecimento das leis penais, com destruição das garantias e criação de novos tipos penais e penas cada vez mais longas; pelo encarceramento em massa das camadas precarizadas e marginalizadas da classe que vive da venda da força de trabalho, com toda a carga de violações e de tortura daí decorrente; pela indústria do controle do crime como setor de ponta do capitalismo de barbárie; pelas estratégias de criminalização do cotidiano (juizados especiais, penas alternativas, justiça terapêutica) e transformação das favelas e comunidades pobres em verdadeiros campos de concentração (BATISTA, 2011).

Nos marcos desse movimento de expansão contemporânea do sistema penal, a criminologia crítica brasileira identificou como momento predominante o que chamou de o grande encarceramento. Seguindo a tendência verificada em todo o mundo capitalista ocidental, no Brasil contemporâneo, o sistema penal “tornou-se o território sagrado da nova ordem socioeconômica, atualizando a reflexão de Rusche: sobram braços e corpos no mercado de trabalho, aumentam os controles violentos sobre a vida dos pobres” (BATISTA, 2011, p. 100). Assim é que o Brasil cada vez mais ocupa um lugar entre os países que mais encarceram no mundo: “em 1994 (quanto FHC aprofunda o que Collor havia tentado), o Brasil tinha 110.000 prisioneiros. Em 2005, já eram 380.000 e hoje [2011] estamos com cerca de 500.000 presos e 600.000 nas penas alternativas” (BATISTA, 2011, p. 100-1).

Feitas essas considerações de validade para toda a transformação do Sistema penal brasileiro o período pós-redemocratização faz-se necessário passar à identificação de traços distintivos do período de 2003-2014. Cabe aqui caracterizar sumariamente a política geral implementada no período delimitado pelos governos federais petistas, na linha da reflexão desenvolvida no capítulo anterior, visando empreender uma

leitura crítica e articulada das transformações verificadas no sistema penal e das mudanças sociais, econômicas e políticas gerais operadas durante o referido período.

Assim é que interpretações mais ou menos ingênuas ou governistas falam de um suposto social-desenvolvimentismo, um período de conciliação do desenvolvimento econômico com a redução da desigualdade (NOBRE, 2013; SINGER, 2012). Já as interpretações mais críticas sobre o período que se trata de uma conjunção de crescimento econômico e gestão da pobreza (MOTA, 2012), podendo os governos petistas serem caracterizados com a categoria de social-liberalismo (CASTELO, 2013). Sem negar a existência de mudanças durante o período dos governos petistas, as interpretações críticas colocam no centro da sua interpretação que não houve no período nenhuma ruptura fundamental com os pilares do capitalismo dependente tal como configurado historicamente no Brasil. Nesse sentido,

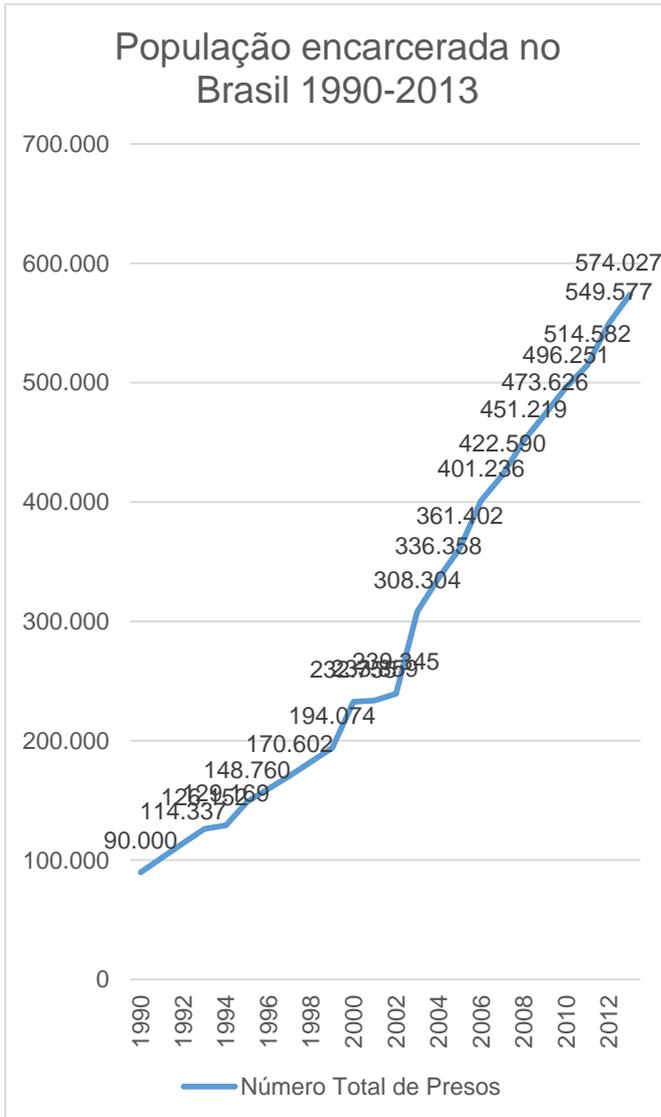
A conveniente divisão entre “neoliberais” e “desenvolvimentistas” mantinha a crítica radical cativa do liberalismo político na mesma medida em que tornava proscrita a tradição importante representada pela *teoria marxista da dependência*. No entanto, na medida em que ambos bandos executam a mesma economia política, não há mais razões para ilusões de qualquer natureza. No momento em que nem mesmo a resposta à famosa “questão social” constitui motivo de divisão entre as distintas frações do capital e, em consequência, todos os partidos da ordem (especialmente PT e PSDB) concordam com a necessidade de continuar “programas sociais” destinados a manter os pobres na condição de pobres (porém sem capacidade de protesto organizado!), não resta senão a *digestão moral da pobreza* representada pela ideologia da emergência de um país de classe média garantida por políticas públicas de transferência de renda. Enfim, o melhor dos mundos possíveis! (OURIQUES, 2014, p. 101)

Mais especificamente, no que diz respeito à problemática das mudanças do sistema penal, a não realização de rupturas dá-se em relação

às tendências gerais do sistema punitivo no período pós-redemocratização já indicadas no ponto anterior. Tal continuidade vai configurar o que Vera Malaguti Batista denominou como *petucanismo político penal*:

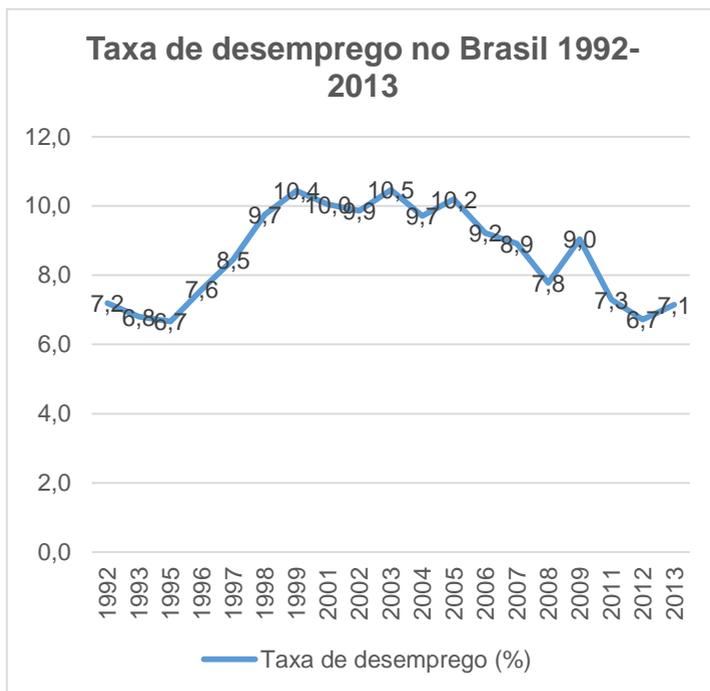
de lá para cá, o que se vê é um verdadeiro circo dos horrores, a obra insana do petucanismo político penal: além do eixo crimes hediondos/crime organizado, RDDs, administralização dos “benefícios”, justiça terapêutica e outros dispositivos a magnificar na legislação penal, no processo penal e na execução penal, as grosseiras feições autoritárias da nossa história. (BATISTA, 2007, p. XIX, grifo nosso)

É dentro da continuidade acima indicada, e não contra ela, que é possível identificar especificidades que caracterizam a conjuntura do sistema penal no período dos governos petistas, o contexto do objeto desta pesquisa. Neste quadro, é possível afirmar que o traço mais intrigante das transformações do sistema penal no período dos governos federais petistas é a combinação de uma tendência de queda nas taxas de desemprego e a continuidade do crescimento da população encarcerada, o que coloca um desafio interpretativo para a economia política da pena, pois não confere com as teses clássicas da economia política da pena acerca da correlação quantitativa entre mercado de trabalho e encarceramento (JANKOVIC, 1980). Para ilustrar o fato acima mencionado, cabe verificar abaixo dois gráficos elaborados a partir dos dados oficiais sobre a evolução da população carcerária de 1990 a 2013 e a evolução da taxa de desemprego de 1992 a 2013.

Gráfico 1 – População encarcerada no Brasil 1990-2013

Fonte: DEPEN (elaboração Instituto Avante Brasil, atualizado até junho de 2013)

Gráfico 2 – Taxa de desemprego no Brasil 1992-2013



Fonte: IBGE (elaboração IPEA)

Conforme pode-se observar em relação aos dados sobre a população carcerária é existe uma linha ascendente no número total de presos desde o início da década de 1990 e que continua ininterrupta no período entre 2003 e 2013. Já em relação aos dados sobre desemprego, há uma tendência de crescimento da taxa de desemprego entre os anos de 1995 e 2002 e uma tendência de queda entre os anos de 2003 e 2013. Cumpre, porém, realizar uma aproximação mais atenta sobre o fenômeno, tanto da dimensão do mercado de trabalho quanto na do dimensão sistema penal.

Relativamente ao mercado de trabalho, a verificação de baixas taxas de desemprego e mesmo de certa ascensão social verificada no período não pode conduzir a intepretações ingênuas e apologéticas, tais

como a de que estaríamos diante de uma nova classe média no Brasil. De fato, para além das interpretações governistas, é possível identificar duas importantes refutações.

A primeira refutação é proveniente da economia e da sociologia do trabalho marxistas que vem evidenciando que a queda verificada nas taxas de desemprego ocorre em grande medida pela criação de empregos de baixa remuneração. Tal processo de transformação da classe trabalhadora é, ao contrário da formação de uma nova classe média, a ampliação da base da pirâmide da estrutura de classes brasileira (POCHMAN, 2012; POCHMAN, 2014). No mesmo sentido a sociologia do trabalho vem insistindo que o sentido da transformação operada no período recente é o de uma crescente precarização do trabalho (BRAGA, 2012; ANTUNES, 2011).

A segunda refutação é proveniente da economia política marxista, especialmente de pesquisadores vinculados a teoria marxista da dependência, como Mathias Seibel Luce, que mostra que um o período dos governos petistas é caracterizado pelo aprofundamento da superexploração do trabalho. A despeito das baixas taxas de desemprego, teria ocorrido um aumento da exploração sobre os trabalhadores, o que se verifica pelo pagamento da força de trabalho abaixo do seu valor (comparação entre salário mínimo legal e salário mínimo necessário), prolongamento da jornada de trabalho, aumento da intensidade do trabalho (verificada pelo aumento do número de acidentes de trabalho) e o próprio aumento do valor histórico-moral da força de trabalho sem aumentar sua remuneração (LUCE, 2012).

Feitas essas precisões sobre as transformações do mundo do trabalho, cumpre voltar o olhar para a dimensão sistema prisional e sua interpretação pela economia política da pena. Para tanto, recuperar-se-á as linhas de análise desenvolvidas por Dario Melossi a partir de uma reinterpretção das teses fundamentais da economia política da pena realizada com a finalidade de analisar o sistema punitivo norte-americano no período de 1972-1990.

Dario Melossi parte da já mencionada tese de que as taxas de encarceramento estão estatisticamente associadas no tempo com indicadores de mudança econômica, sem que tal variação passe pela mediação de mudanças nas taxas de criminalidade (MELOSSI, 1993, p. 259). Na linha de uma criminologia da reação social, Melossi explica tal situação argumentando que “as taxas de punição variam com as percepções e respostas das elites do poder a períodos críticos,

independente de mudanças nas taxas de criminalidade oficiais” (MELOSSI, 1993, p. 259). Tal mudança no nível da punição dar-se-ia por meio de “um nexos particular entre mudança social estrutural – expressa em parte por indicadores econômicos – e mudança no que chamei de ‘vocabulário de motivos punitivos’” (MELOSSI, 1993, p. 259).

Trata-se aqui de uma leitura da economia política da pena na qual a relação entre mercado de trabalho e punição não é direta, mas mediada pela conformação de um clima moral próprio aos diferentes ciclos político-econômicos. Mais precisamente, eu sua tese Dario Melossi vai apontar que durante “os ciclos político-econômicos em que se difunde o clima moral punitivo e a criminalização em massa das classes marginais são caracterizados por uma intensificação da pressão capitalista sobre a força de trabalho” (GIORGI, 2006, p. 60, grifo nosso).

A intensidade da pressão capitalista sobre a força de trabalho é formulada por Melossi por meio do conceito de *performance*, de modo que

nós podemos pensar a punição, daqui em diante, como relacionada com a ‘economia de performance’ de uma sociedade num dado período. Quando a demanda de performance aumenta, área de comportamento humano punido (e a severidade geral da punição) também aumentará. O oposto ocorre quando a demanda de performance diminui. Funções punitivas como um tipo de gazeta de moralidade anunciando o que é permitido e o que é proibido num local específico e num período específico (MELOSSI, 1993, p. 262, tradução nossa).

Nessa linha, Melossi revisa a tese de Rusche sobre o princípio da *less eligibility* no sentido de uma teoria do controle social, voltado para a totalidade da sociedade, de modo que nessa releitura aqueles estratos sociais próximos dos alvos da punição seriam mais controlados que as próprias “classes perigosas”. Muito mais que o controle do exército industrial de reserva, que se verificaria pela conexão entre um indicador de punição como a taxa de encarceramento e um indicador de desemprego, para Melossi:

Dever-se-ia estabelecer uma ligação direta entre a demanda ampliada de performance dirigida à classe operária e o aumento da pressão penal sobre os estratos mais marginais da sociedade (a underclass). Esta pressão cria um efeito de “frustração social” que leva todos a trabalhar mais, especialmente aqueles que estão tão próximos do fundo a ponto de poder sentir os urros e os lamentos de quem é surrado (MELOSSI, 1993, p. 263, tradução nossa).

É possível afirmar, a partir da união das formulações de Dario Melossi e dos autores que analisam as tendências neutralizantes do encarceramento, que a pena ou o encarceramento contemporâneo teria uma dupla-face, uma neutralizante-instrumental, voltada para as camadas marginalizadas da classe trabalhadora, e outra disciplinar-simbólica dirigida à classe trabalhadora como um todo. Tal interpretação, em conjunto com as acima indicadas indicações sobre o sentido da transformação social e econômica verificada no Brasil nos últimos 12 anos, forjam uma possível explicação das razões da continuidade da expansão do sistema penal brasileiro, isso é, sobre a demanda de ordem do capitalismo brasileiro.

4.2 A POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS GOVERNOS PETISTAS

A proposta neste momento final é descrever os traços configuram que o objeto da pesquisa desenvolvida e que foi denominado como a formação do subsistema penal federal no período dos governos Lula e Dilma (2003-2014).

Cabe aqui esclarecer que a escolha do termo “subsistema penal” está inspirada nas indicações de Nilo Batista, que, em sua reconstrução da história da programação criminalizante no Brasil, identificou na conjuntura de recrudescimento da ditadura civil-militar brasileira nos anos 1968-1975 a formação de um subsistema penal DOPS/DOI-CODI. Para Nilo Batista, o subsistema penal DOPS/DOI-CODI formou-se a partir da introdução conceitual da doutrina da segurança nacional e sua

tradução em programação criminalizante por meio de um núcleo legislativo minucioso juntamente com uma reordenação das agências policiais e militares, cujas afinidades ideológicas e práticas incompatíveis com as garantias do estado de direito ensejaram um padrão de atuação genocida (ZAFFARONI; BATISTA; SLOKAR; ALAGIA, 2006, p. 478).

Na pista de Nilo Batista, temos uma conexão entre conjuntura social, econômica e política e configuração concreta do sistema penal com a formação de subsistema caracterizado por doutrina, núcleo legislativo consubstanciado numa programação criminalizante, criação/reorganização de agências punitivas e padrão de atuação. A partir dessa ferramenta analítica, o que se objetiva afirmar é que, respondendo à demanda de ordem da supremacia burguesa no Brasil contemporâneo, vem se formando no âmbito do Poder Executivo Federal um subsistema penal de emergência cujo centro de gravidade residiria nas agências oficiais de segurança pública, mas que implica como parte desse subsistema também agências anômalas, a partir da funcionalização do sistema penitenciário federal e das forças armadas pela pauta da segurança pública.

Cabe, contudo, antes de avançar na descrição do objeto de pesquisa, desenvolver algumas reflexões conceituais sobre a introdução da problemática do sistema da segurança pública no campo da criminologia crítica. Tal introdução faz-se necessária porque, conforme observou recentemente a criminóloga Vera Regina Pereira de Andrade,

o próprio conceito de sistema penal formal parece cada vez mais insuficiente para dar conta da fenomenologia de poder e controle punitivo na sociedade brasileira, seja por deixar de fora agências ou instituições que têm um peso decisivo no exercício do controle penal, seja sobretudo por deixar de fora da fenomenologia e conceito mais específico, mas não menos decisivo, de segurança pública, para enuclear-se em todo do conceito e da fenomenologia da justiça (sistema de justiça penal), produzindo um corte na simbiose entre estas forças da “lei e da ordem”. (ANDRADE, 2012, p. 121-2)

O conceito de sistema penal enquanto conjunto das agências que operam a criminalização (primária e secundária) ou que convergem na sua produção (ZAFFARONI; BATISTA; SLOKAR; ALAGIA, 2006, p. 61), mesmo compreendendo o conjunto das agências políticas, judiciais, policiais, etc., estaria ainda enraizado numa compreensão demasiado focada no funcionamento do sistema de justiça criminal. E esse corte entre sistema de justiça criminal e sistema de segurança pública reproduziria a velha separação operada pela criminologia positivista etiológica entre criminalidade e ordem, sendo um limite não suficientemente superado pelas criminologias fundadas no enfoque da reação social (ANDRADE, 2012, p. 122). A consequência disso é que a superposição entre conceitos de ordem e criminalidade é replicada sobre os sistemas de segurança pública e justiça criminal, afetando sua atuação de modo que “as estruturas de segurança pública figuram, desta forma, como as responsáveis pela intervenção mais direta e imediata nos problemas que dizem respeito à criminalidade e à criminalização” (ANDRADE, 2012, p. 362-3).

Feitas as devidas precisões conceituais, cumpre indicar as mudanças introduzidas no Sistema de Segurança Pública pelo Executivo federal durante os governos petistas. Tais mudanças tem início no primeiro governo Lula (2003-2006), com a elaboração do Plano Nacional de Segurança Pública, que consistia num conjunto articulado, sistêmico e intersetorial de propostas de reforma das polícias, do sistema penitenciário e de implantação de polícias preventivas. Tal plano materializar-se-ia na conformação do Sistema único de Segurança Pública – SUSP (SOARES, 2007, p. 89). Segundo o relato do sociólogo Luiz Eduardo Soares, diante da contradição entre o tempo da amadurecimento das referidas reformas e o ciclo político-eleitoral, o foco do Ministério da Justiça passou progressivamente para as ações de caráter midiático protagonizadas pela Polícia Federal, respondendo simbolicamente à demanda popular de enfrentamento à corrupção e à impunidade (SOARES, 2007, p. 91).

O segundo ciclo de iniciativas seria lançado no segundo governo Lula (2007-2010), com o lançamento do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, que envolveu um conjunto de iniciativas no sentido da capacitação e financiamento de projetos de aprimoramento das agências de segurança pública em todos os níveis da federação. Em que pese a importância dessas iniciativas, que não cabe analisar neste momento, o aspecto decisivo do PRONASCI, continuando algumas linhas já presentes no primeiro Plano Nacional de

Segurança Pública, é a revisão programática da relação entre segurança pública e cidadania, eficiência policial e direitos humanos. Analisando tal revisão, Luiz Eduardo Soares aponta que

direitos humanos e eficiência policial não se opõem; pelo contrário, são mutuamente necessários, pois não há eficiência policial sem respeito aos direitos humanos, assim como a vigência desses direitos depende da garantia oferecida, em última instância, pela eficiência policial. Tampouco é pertinente opor prevenção a repressão qualificada; ambas as modalidades de ação do Estado são legítimas e úteis, dependendo do contexto. Polícia cumpre papel histórico fundamental na construção da democracia, cabendo-lhe proteger direitos e liberdades. Nesse sentido, empregar a força comedida, proporcional ao risco representado pela resistência alheia à autoridade policial, impedindo a agressão ou qualquer ato lesivo a terceiros, não significa reprimir a liberdade de quem perpetra a violência, mas preservar direitos e liberdades das vítimas potenciais. Assim, aprimoramento do aparelho policial e aperfeiçoamento da educação pública não devem constituir objetos alternativos e excludentes de investimento estatal. Não se edifica uma sociedade verdadeiramente democrática sem igualdade no acesso à Justiça, a qual depende da qualidade e da orientação das polícias (e das demais instituições do sistema de Justiça criminal) e da equidade no acesso à educação (SOARES, 2007, p. 92).

A revisão doutrinária da segurança pública no sentido da compatibilização da eficiência com os direitos humanos veio a ser convalidada no ano de 2009 na 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública – CONSEG, que consistiu em importante processo de participação social envolvendo sociedade civil organizada, atores estatais e corporações profissionais. Além disso, o impacto das mudanças programáticas vai além das iniciativas propriamente governamentais conforme pode ser observado com a criação do Fórum Brasileiro de

Segurança, organismo não governamental que, conforme pode ser observado em suas publicações, acompanha doutrinariamente o governo em sua busca por eficiência e performance das agências da segurança pública.

Esse processo de reformulação da segurança pública será acompanhado no período dos governos federais petistas por transformações institucionais que nas quais a balança parece desequilibrar significativamente no sentido do eficientismo, o que pode ser acompanhado pela trajetória da Força Nacional de Segurança Pública desde sua criação no ano de 2004 como um Departamento da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

4.3 SUBSISTEMA PENAL FEDERAL

4.3.1 Força Nacional de Segurança Pública

A Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) é apresentada como “um programa de cooperação federativa na área de segurança pública para a prevenção, a preservação e a restauração da ordem pública” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015a). Trata-se de uma nova agência policial cuja função declarada seria “atender às necessidades emergenciais dos estados, em questões onde se fizerem necessárias a interferência maior do poder público ou for detectada a urgência de reforço na área de segurança” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015a).

A Força Nacional de Segurança Pública é integrada por policiais e bombeiros selecionados dos grupos de elites das forças policiais estaduais, que permanecem integrados instituição por até dois anos, período no qual recebem treinamentos em gestão de crises e direitos humanos, para depois retornar aos estados de origem. Segundo o relato do sociólogo Luiz Eduardo Soares, secretário nacional de segurança pública à época da criação da FNSP no primeiro governo Lula, a nova agência seria inicialmente um grupo policial civil cujo objetivo central era investigar as próprias polícias, com autoridade, autonomia, independência e mecanismos de investigação sofisticados (SOARES, 2015). Para tanto, a FNSP seria composta por meio da seleção dos melhores policiais civis das polícias estaduais, sob a direção do diretor da

Polícia Federal e teria como missão avançar na transformação e no acompanhamento das polícias (SOARES, 2015).

A configuração da FNSP ao longo de seus 10 anos de existência, contudo foi na direção contrária da idealizada inicialmente, assumindo o caráter de força policial de emergência hoje explicitamente anunciado pelo Ministério da Justiça: “seu efetivo é mobilizado em momentos de crise, quando solicitado à União por outro ente federativo, como os estados e o Distrito Federal, para atuar em apoio e sob coordenação dos órgãos locais de segurança pública” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015b). Segundo informação do Ministério da Justiça, desde sua criação em 2004 a Força Nacional participou de 172 operações e desenvolve atualmente 37 operações em 15 Estados e no Distrito Federal, contando com um cadastro de mais 13 mil profissionais estaduais aptos a serem mobilizados em suas ações (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015b).

A atuação da Força Nacional de Segurança Pública parece ter um caráter muito mais simbólico que instrumental. Sobre a atuação da FNSP no Rio de Janeiro, Luiz Eduardo Soares observou que:

A Força de Segurança Nacional virou uma força militar e de presença ostensiva nos Estados. Isso é completamente absurdo e ridículo, porque a sua presença no Rio de Janeiro, por exemplo, é patética. Nós temos no Rio 50 mil policiais, em São Paulo são 100 mil.

A Força Nacional tem um grupo muito limitado, e esse grupo não tem nem a experiência que uma cidade complexa como o Rio exige. Eles vêm ganhando diária, ganhando muito mais do que os que trabalham no Rio, e estes têm de ensinar a eles como se portar. Não faz nenhum sentido. E não agrega de nenhuma forma, nem mesmo numericamente. É mais uma presença política, simbólica (SOARES, 2015)

A transfiguração da Força Nacional de Segurança Pública vai ainda além do impulso ao processo de militarização, afetando o próprio caráter de programa de cooperação federativa. Disciplinada pela Lei 11.743/2010, a cooperação ocorreria no âmbito da FNSP e compreenderia operações conjuntas, transferências de recursos e desenvolvimento de

atividades de capacitação e qualificação de profissionais. O caráter consensual e coordenado da cooperação realizava-se por meio de convênio firmado entre União e Estados ou Distrito Federal para a execução de atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, aí incluídas atividades como o policiamento ostensivo, o cumprimento de mandados de prisão e de alvarás de soltura, a guarda, vigilância e custódia de presos, os serviços técnico periciais em qualquer modalidade e o registro de atividades policiais (BRASIL, 2010). De acordo com Jorge Zaverucha:

A FSN [Força Nacional de Segurança], obedece prioritariamente ao Ministério da Justiça. Possui *ad hoc* uma gestão compartilhada entre secretários estaduais e as Polícias Federal e Rodoviária Federal. Como não há uma intervenção federal de fato, ao ser acionada, a FSN deve, teoricamente, também prestar contas ao Secretário de Segurança do estado hospedeiro. E pode ficar sob o controle operacional do comandante da Polícia Militar local. Na tentativa de sanar esse imbróglio jurídico, o presidente Lula editou a Medida Provisória n.º 345, de 14 de janeiro de 2007. Por ela, a FSN não é uma tropa federal, mas uma força federativa sob a coordenação da União. Ou seja, o comando é estadual, mas a coordenação é federal! Ora, quando a União age dentro de um estado com uma atribuição que é de estado-membro da federação, isso caracteriza uma intervenção. E para isso o Congresso Nacional teria de ser avisado. Mas não é! (ZAVERUCHA, 2010, p. 34-5)

Tal caráter consensual e federativo já não é tão nítido, pois o governo federal, por meio do Decreto 7.957/2013, alterou a redação original do art. 4º do Decreto nº 5.289/2004 que criou a FNRP, prevendo o emprego da agência policial em qualquer parte do território nacional não apenas mediante solicitação expressa do respectivo Governador de Estado ou do Direito Federal, mas agora também alternativamente do Ministro de Estado. Trata-se, portanto, de um mecanismo de centralização capaz de alterar significativamente a configuração da segurança pública

brasileira tal como desenhada na Constituição de 1988, mas cujas consequências ainda não são visíveis.

4.3.2 Sistema Penitenciário Nacional

Entrando no campo do que foi acima definido como agências anômalas, cumpre indicar importantes mudanças introduzidas pelo Executivo federal no sistema prisional pelos governos petistas. As mudanças introduzidas no período iniciam logo no ano de 2003 com a aprovação da Lei nº 10.792 que introduziu na Lei de Execução Penal o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) e abriu a possibilidade da União Federal “construir estabelecimento penal em local distante da condenação para recolher os condenados, quando a medida se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio condenado” (LEP, art. 86, § 1º).

A materialização deste dispositivo vem sendo implementada pelo governos federal desde 2003 por meio da criação progressiva do Sistema Penitenciário Federal, isso é, de um conjunto de novas agências prisionais geridas pelo Executivo federal: Catanduvas/PR (inaugurado em 06/2006), Campo Grande/MS (inaugurado em 12/2006), Mossoró/RN (inaugurado em 07/2009) e Porto Velho/RO (inaugurado em 06/2009) e ainda uma quinta unidade em Brasília/DF em construção (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015c).

Criadas para atender às características específicas da regulamentação do RDD, cada unidade do Sistema Penitenciário Federal tem a capacidade de abrigar 208 presos em celas individuais e é fortemente equipada por aparatos tecnológicos de segurança e vigilância, além de servida por “corpo funcional próprio e altamente capacitado, formados por Agentes Penitenciários Federais, Especialistas em Assistência Penitenciária e Técnicos de Apoio à Assistência Penitenciária” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015c).

De acordo com o Regulamento Penitenciário federal aprovado via Decreto nº 6.049/2007, é a execução “das medidas restritivas de liberdade dos presos, provisórios ou condenados, cuja inclusão se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio preso e também abrigar presos, provisórios ou condenados, sujeitos ao regime disciplinar diferenciado” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2007).

O caráter de agência anômala de Segurança Pública desse novo sistema penitenciário pode ser verificado no próprio o discurso oficial veiculado pelo Ministério da Justiça:

Esse Sistema foi concebido para ser um instrumento contributivo no contexto nacional da segurança pública, a partir do momento que isola os presos considerados mais perigosos do País. Isto significa que tal institucionalização veio ao encontro sóciopolítico da intenção de combater a violência e o crime organizado por meio de uma execução penal diferenciada (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015c).

Para além das importantes críticas técnicas e doutrinárias ao RDD (PAVARINI; GIAMBERARDINO, 2011 e CARVALHO, 2007), falta ainda a crítica criminológica analisar a configuração de um padrão de atuação do Sistema Penitenciário Federal nas sucessivas “crises” de Segurança Pública iniciadas dentro do Sistema Prisional, em caráter complementar à intervenção policial da Força Nacional de Segurança Pública, funcionando concretamente como parte do dispositivo que preliminarmente foi denominado subsistema penal federal de emergência.

Relativamente ao funcionamento do Sistema Penitenciário Federal é possível afirmar que seu papel é muito mais simbólico que instrumental e totalmente colonizado pela segurança pública, conforme se verifica com a recorrente transferência ou inclusão no Regime Disciplinar Diferenciado de presos tidos como líderes do crime organizado com o objetivo de neutralizar a ameaça que representariam para a ordem pública. Ocorre aqui uma reinterpretação da finalidade ressocializadora, consubstanciada em toda a gama de serviços que integram o tratamento penal desenvolvido nas unidades do Sistema Penitenciário Federal, agora instrumentalizada para a neutralização dos presos de ‘altíssima periculosidade’ e compatibilizada com o RDD (PAVARINI; GIAMBERARDINO, 2011, p.345-6). Mesmo a disposição legal de que lotação máxima não será ultrapassada nas penitenciárias federais apenas confirma que o fato de que “a ênfase no respeito à LEP se dê muito mais para proteger quem está “fora”, de que para “recuperar quem está dentro” (PAVARINI; GIAMBERARDINO, 2011, p.345-6).

A criação e fortalecimento do Sistema Penitenciário Federal como sistema de segurança máxima complementar aos sistemas prisionais estaduais dá razão à observação de Vera Malaguti Batista de que, nos marcos dramáticos do encarceramento de massa brasileiro, “conjugam-se prisões decrepitas com imitações das supermax estadunidense e seus princípios de incomunicabilidade, emparedamento e imposição de dor e humilhações aos familiares de presos” (BATISTA, 2011, p. 100-1). Assim, a diferença que configurava a neutralização das classes populares “em prisões exterminadoras (periferia capitalista) ou de segurança máxima (centro capitalista)” (ANDRADE, 2009, p.41) é progressivamente internalizada, configurando o que poderia ser caracterizado como um dos traços do sistema penal do subimperialismo brasileiro.

4.3.3 Forças Armadas

Ainda no campo das agências anômalas, cumpre indicar sumariamente as mudanças introduzidas pelo Executivo federal durante os governos petistas quanto ao uso das Forças Armadas na Segurança Pública. O período delimitado é caracterizado pela crescente atuação das Forças Armadas para além dos conflitos armados caracterizados pelo conceito clássico de guerra, especialmente nas chamadas missões humanitárias e as operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO).

Trata-se de um processo de militarização da segurança pública sob signo da Garantia da Lei e da Ordem, cuja expressão mais grave tem sido o papel do Exército Brasileiro nas operações territoriais que precedem a implantação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs), mas que inclui também a participação nas operações de segurança dos megaeventos esportivos sediados no Brasil e as ações de controle de fronteira funcionalizadas pela política de guerra às drogas levada a cabo pelo sistema de segurança pública. A militarização compreende ainda a própria missão de Paz que opera no Haiti desde 2004, considerada um laboratório que antecedeu a participação do Exército Brasileiro nas UPPs. De acordo com Jorge Zaverucha:

Os problemas de segurança pública devem agravar-se na avaliação do Exército. Inclusive, já começa a

haver estudos sobre o uso da aviação do Exército em confronto urbano em Operações de garantia da lei e da ordem. Influenciados elas lições das guerras em Mogadíscio, Sarajevo, Grosny, Belgrado e, mais recentemente, Bagdá. Portanto, táticas de guerra estão inspirando o uso do Exército brasileiro em ações de segurança pública (ZAVERUCHA, 2010, p. 32)

Verifica-se que essa ampliação da atuação das Forças Armadas, longe de ser uma mudança momentânea sob o influxo de conjunturas político-eleitorais para a qual tende a contribuir simbolicamente, coincide com um amplo processo de revisão estratégica e doutrinária iniciado no final do segundo governo Lula e consubstanciado em iniciativas como o Processo de Transformação do Exército (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2010), Projeto de Força do Exército (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2012) e que podem ser verificadas em publicações como a recentemente criada Revista Doutrina Militar Territorial (revista trimestral publicada pelo Estado-Maior do Exército desde 2013) .

O centro dessa revisão, que pode ser verificado nos documentos acima mencionados e nos artigos publicados pelos oficiais militares na acima mencionada revista, é o abandono do paradigma das guerras industriais e a introdução de um novo paradigma chamado *guerra em meio ao povo*. Tal conceito foi formulado pelo general inglês Rupert Smith a partir das experiências em conflitos armados irregulares a partir da década de 1980 (Guerra do Golfo Pérsico, Bósnia, Kosovo, etc.), apontando para reformulações conceituais no que diz respeito ao emprego da força militar:

[...] No contexto da guerra entre o povo: os nossos confrontos e conflitos devem ser compreendidos como acontecimentos políticos e militares interligados, e só assim poderão ser resolvidos. Como tal, já não é prático os políticos e os diplomatas esperarem que os militares resolvam o problema pela força, nem é prático para os militares planearem e executarem uma campanha puramente militar ou, em muitos casos, empreenderem ações táticas sem um enquadramento no contexto político, devendo os

políticos e os militares ajustar o contexto e planejar em conformidade durante toda a operação, acompanhando a evolução da situação. A guerra já não é industrial: os inimigos já não são o III Reich nem o Japão, que constituíram ameaças absolutas e precisas em agrupamentos reconhecíveis, fornecendo contextos políticos estáveis para as operações; como vimos, os nossos adversários são informes, e os seus líderes e operacionais, encontram-se à margem das estruturas nas quais ordenamos os mundo e a sociedade. As ameaças que constituem não são diretamente aos nossos Estados ou territórios, mas sim à segurança dos nossos povos, de outros povos, aos nossos bens e modo de vida, de modo a modificarem as nossas intenções e cumprirem os seus desígnios. Acima de tudo, não se encontram localizados num único espaço que possa ser facilmente definido para o combate. *São do povo e estão entre o povo, e é aqui que o combate tem lugar. Mas este combate deve ser vencido de modo a alcançar o objetivo primordial, a conquista da vontade do povo* (SMITH, 2009, p. 426-7, grifo nosso).

A introdução do novo paradigma bélico aponta para uma relativização dos limites entre defesa nacional e segurança pública, inimigo interno e inimigo externo, normalidade e crise, em plena sintonia com o conceito de emergência que marca historicamente o sistema penal. Trata-se de um indício que aponta na direção da entrada progressiva das Forças Armadas no campo da segurança pública, o que é conceituado aqui como sua transformação em uma agência anômala do subsistema penal federal de emergência, mas também de que a formação de tal sistema responderia uma demanda de ordem do subimperialismo entendido como fase superior do capitalismo dependente brasileiro.

5 CONCLUSÃO

Chegado ao momento da conclusão faz-se necessário um balanço da argumentação apresentada partindo da retomada da hipótese que guiou a pesquisa. A afirmação central da hipótese foi a de que a Política de Segurança Pública implementada pelos governos federais petistas (2003-2014) terminou se materializando um conjunto de agências que configura um Sub-Sistema Penal Federal cuja dinâmica de emergência aponta para uma nova função, isso é, uma complexificação do Sistema Penal Brasileiro. Para tanto, foi realizado ao longo dos capítulos um esforço para caracterização da demanda de ordem do capitalismo contemporâneo no Brasil.

Do capítulo primeiro foram levantados os aportes da Criminologia Crítica enquanto teoria substantiva acerca da dinâmica e da função do sistema penal capitalista que incorpora dentro de um marco histórico materialista as conquistas teóricas da mudança de paradigma proporcionada pela aplicação do enfoque do etiquetamento à criminologia. O resultado é a interpretação da reação social como algo que antecede e produz a criminalidade, desfazendo a ideia de que o processo de criminalização cumpre sua função declarada de combater e prevenir a criminalidade. A passagem da descrição para a explicação da função real exercida pelo processo de criminalização torna-se possível dentro do marco de uma economia política da penalidade que fornece as chaves metodológicas para interpretar a relação entre sistema penal e estrutural social, em especial o mercado de trabalho. Os aportes da Criminologia Crítica Latino-americana vão inserir essas conquistas no quadro das formações sociais do capitalismo dependente, abrindo as possibilidade de interpretar em chave estrutural a letalidade exterminista do sistema penal latino-americano.

No capítulo segundo foi desenvolvida uma proposta de caracterização do capitalismo e do Estado existentes no Brasil contemporâneo, criticando as concepções desenvolvimentistas e liberais a partir do diálogo entre os dois aportes teóricos marxistas que integram o marco teórico. A teoria marxista da dependência foi apresentada como interpretação da economia política do capitalismo dependente enquanto capitalismo *sui generis*, baseado estruturalmente na superexploração do trabalho, cujo desenvolvimento industrial conduziu à formação de um subimperialismo dependente que não supera aquele padrão de exploração do trabalho, mas a pressupõe, buscando nos mercados externos

compensar as insuficiências de seu mercado interno. A teoria política de Antonio Gramsci foi apropriada para apresentar a formação de um Estado ampliado subimperialista, enquanto forma de dominação própria do lugar ocupado pelo Brasil na cadeia capitalista imperialista e sem as ilusões do fetichismo da hegemonia, evidenciando o autoritarismo tendencial das sociedades subdesenvolvidas e permanência de um Estado de contrainsurgência reformulado como resultado da transição brasileira à democracia.

O capítulo terceiro apresenta a Política de Segurança Pública dos governos petistas no marco das tendências fundamentais do sistema penal do Brasil contemporâneo, caracterizando pela expansão em todas as direções, na esteira do processo de relegitimação eficientista que acompanha as transformações do capitalismo brasileiro sob o influxo do neoliberalismo. É destacado no âmbito daquelas tendências é o encarceramento massivo que tem como alvo as camadas marginalizadas e precarizadas da classe trabalhadora, processo que continua de modo ininterrupto mesmo no período em que as taxas de desemprego brasileiras diminuem nos governos petistas.

A explicação deste fenômeno foi buscada numa reinterpretação da economia política da pena que vincula os níveis de encarceramento à demanda de performance do trabalho (intensidade do trabalho): os níveis de punição apontando para o controle simbólico da classe trabalhadora ao mesmo tempo que atinge instrumentalmente as camadas marginalizadas e precarizadas com o encarceramento. Nessa linha, reinterpreto-se as consequências da queda das taxas de desemprego por meio da expansão dos empregos na base da estrutura de classes como ampliação das camadas precarizadas e aprofundamento da superexploração de trabalho. Daí uma maior demanda de performance dos trabalhadores e o correspondente aumento nos níveis do encarceramento, isso é, o conteúdo da demanda de ordem do subimperialismo dependente enquanto fase superior do capitalismo dependente no período dos governos petistas.

Por fim, seria respondendo a essa demanda de ordem, isso é, a imposição da superexploração do trabalho no marco do subimperialismo dependente, que a construção da Política de Segurança Pública dos governos federais petistas vai propor uma programação baseada na elaboração progressiva do discurso da segurança com cidadania como novo paradigma de segurança pública. Tal discurso, entretanto, é sobrepujado pelas tendências eficientistas que presidem a expansão contemporânea do sistema punitivo, com a materialização das inovações

do governo federal no campo da segurança pública num conjunto de agências executivas cujo padrão de emergência é incompatível com a ideia de participação cidadã, apontando para um processo de militarização da segurança pública segundo as atualizações da doutrina contrainsurgência desenvolvidas a partir dos conflitos armados contemporâneos (guerra no meio do povo).

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Horizonte de projeção do controle penal no capitalismo globalizado neoliberal. **Capítulo Criminológico**. Zulia, v.37, n. 3, p. 31-52, 2009.

_____. Minimalismos, abolicionismos e efficientismo: a crise estrutural do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. **Seqüência**, Florianópolis, n. 52, p. 163-182, 2006.

_____. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

_____. **Sistema penal máximo x Cidadania mínima**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ANTUNES, Ricardo. **O continente do labor**. São Paulo: Boitempo, 2011.

BARATTA, Alessandro. Criminología y dogmática penal. Pasado y futuro del modelo integral de La ciência penal. In: PUIG, Santiago Mir (dir.). **Política criminal y reforma del derecho penal**. Bogotá: Temis, 1982.

_____. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia jurídico-penal. Rio de Janeiro: Revan, 2002a.

_____. Enfoque crítico do sistema penal e a criminologia na Europa. In: BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia jurídico-penal. Rio de Janeiro: Revan, 2002b.

BATISTA, Vera Malaguti. Prefácio à terceira edição. In: CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas**. 2007.

_____. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as conseqüências humanas**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BERGALLI, Roberto. **Crítica a la criminología: hacia una teoria crítica del control social en América Latina**. Bogotá: Temis, 1982.

BRAGA, Ruy. **A política do precariado: do populismo à hegemonia lulista**. São Paulo: Boitempo, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm . Acesso em: 17 de fevereiro de 2015.

_____. **Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004**. Disciplina a organização e o funcionamento da administração pública federal, para desenvolvimento do programa de cooperação federativa denominado Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5289.htm . Acesso em: 17 de fevereiro de 2015.

_____. **Decreto nº 6.049, de 27 de fevereiro de 2007**. Aprova o Regulamento Penitenciário Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6049.htm . Acesso em: 17 de fevereiro de 2015.

_____. **Decreto nº 7.957 de 12 de março de 2013**. Institui o Gabinete Permanente de Gestão Integrada para a Proteção do Meio Ambiente; regulamenta a atuação das Forças Armadas na proteção ambiental; altera o Decreto no 5.289, de 29 de novembro de 2004, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7957.htm . Acesso em: 17 de fevereiro de 2015.

_____. **Lei 7.210 de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm . Acesso em: 17 de fevereiro de 2015.

_____. **Lei 10.792, de 1º de dezembro de 2003**. Altera a Lei no 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.792.htm#art52 .
Acesso em: 17 de fevereiro de 2015.

_____. **Lei 11.473, de 10 de maio de 2007**. Dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública e revoga a Lei no 10.277, de 10 de setembro de 2001.

CARVALHO, Salo de (coord). **Crítica à execução penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

_____. **Criminologia da reação social**. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

COUTINHO, Carlos Nelson. A época neoliberal: revolução passiva ou contra-reforma. In: COUTINHO, Carlos Nelson. **Conta a corrente: ensaios sobre democracia e socialismo**. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. **Marxismo e política: a dualidade de poderes e outros ensaios**. São Paulo: Cortez, 1996.

_____. **Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CUEVA, Agustín. **La teoria marxista: categorias de base y problemas actuales**. Quito: Planeta, 1987.

_____. **Las democracias restringidas de America Latina: elementos para un análisis**. Quito: Planeta, 1988.

FERNANDES, Florestan. **Nova República**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

FONTES, Virgínia. **O Brasil e o capital-imperialismo**. Rio de Janeiro: EPSJV/EdUFRJ, 2010.

_____; PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. Prefácio. ZIBECHI, Raúl. **Brasil potência: entre a integração regional e um novo imperialismo**. Rio de Janeiro: Consequência, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2002.

GARCIA MENDEZ, Emilio. Epílo a la edición castellana: para reler a Rusche e Kirchheimer en América Latina. In: RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Penas y estructura social**. Bogotá: Temis, 1984.

GIORGI, Alessandro de. **A miséria governada pelo sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere vol. 3**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

JANKOVIC, Ivan. Labor Market and Imprisonment. In: RUSCHE, Georg. Labor market and penal sanction: thoughts on the sociology of criminal justice. In: PLATT, Tonu; TAKAGI, Paul (eds). **Punishment and penal discipline**: essays on the prison and the prisoner's movement. San Francisco: Crime and Social Justice, 1980.

LANDER, Edgardo. Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêtricos. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

LENIN, Vladimir Ilitch. **O imperialismo**: fase superior do capitalismo. São Paulo: Global, 2003.

LUCE, Mathias Luce. **Brasil**: nova classe média ou novas formas de superexploração da classe trabalhadora. Trabalho, Educação e Saúde, Rio de Janeiro, v.11 n.1, p.169-190, jan./abr. 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto comunista**. São Paulo: Boitempo, 2005.

MARINI, Ruy Mauro. A luta pela democracia. In: MARINI, Ruy Mauro. **América Latina**: dependência e integração. São Paulo: Brasil Urgente, 1992.

_____. Os caminhos da integração. In: MARINI, Ruy Mauro. **América Latina**: dependência e integração. São Paulo: Brasil Urgente, 1992.

_____. Dialética da Dependência, 1973. In: STÉDILE, João Pedro; TRASPADINI, Roberta. **Ruy Mauro Marini: vida e obra**. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

_____. Proceso y tendencias de la globalización capitalista (1997). In: MARINI, Ruy Mauro. **América Latina, dependencia y globalización**. Bogotá: CLACSO/Siglo Del Hombre, 2008.

_____. **Subdesenvolvimento e revolução**. Florianópolis: Insular, 2012.

MELOSSI, Dario. ¿Está em crisis la criminología crítica? In: MELOSSI, Dario. **Delito, pena y control social: um enfoque sociológico entre estructura y cultura**. Buenos Aires: Adhoc, 2012.

_____. Gazette of morality and social whip: punishment, hegemony and the case of the USA, 1970-92. **Social and Legal Studies**, vol. 2, 1993, p. 259-279.

_____; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Livro Branco de Defesa Nacional**. Brasília: Ministério da Defesa, 2012. Disponível em: www.defesa.gov.br/arquivos/2012/mes07/lbdn.pdf . Acesso em: 17 de fevereiro de 2015.

_____. **Manual de Transformação do Exército Brasileiro**. Brasília: Ministério da Defesa, 2010. Disponível em: . Acesso em: 17 de fevereiro de 2015.

_____. **Projeto de Força do Exército Brasileiro**. Brasília: Ministério da Defesa, 2012. Disponível em: . Acesso em: 17 de fevereiro de 2015.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Força Nacional de Segurança Pública**. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/forca-nacional> . Acesso em: 17 de fevereiro de 2015a.

_____. **Força Nacional de Segurança Pública tem novo diretor**. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/defesa-e-seguranca/2015/02/forca-nacional-de-seguranca-publica-tem-novo-diretor> . Acesso em: 17 de fevereiro de 2015b.

_____. Penitenciária federais. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/sistema-penitenciario-federal-1/penitenciarias-federais> . Acesso em: 17 de fevereiro de 2015c.

MOTA, Ana Elisabete. **Desenvolvimentismo e construção de hegemonia**: crescimento econômico e reprodução da desigualdade. São Paulo: Cortez, 2012.

NOBRE, Marcos. **Imobilismo em movimento**: da abertura democrática ao governo Dilma. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

OLIVEIRA, Francisco de. O ornitorrinco. In: OLIVEIRA, Francisco de. **Crítica à razão dualista – O ornitorrinco**. São Paulo: Boitempo, 2003.

OSORIO, Jaime. **Fundamentos del análisis social**: la realidad social y su conocimiento. México, D.F: Fondo de Cultura Económica, 2001.

OURIQUES, Nildo. O colapso do figurino francês: crítica das ciências sociais no Brasil. Florianópolis: Insular, 2014.

PAVARINI, Massimo. **Control y dominacion**: teorías criminológicas y projeto hegemónico. Buenos Aires: Siglo XXI, 2002.

_____; GIAMBERARDINO, André. **Teoria da Pena e Execução Penal**: uma introdução crítica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

POCHMAN, Marcio. **O mito da grande classe média**: capitalismo e estrutura social, 2014

_____. **Nova classe média?** O trabalho na base da pirâmide social brasileira. Boitempo, São Paulo, 2012.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

RUSCHE, Georg. Labor market and penal sanction: thoughts on the sociology of criminal justice. In: PLATT, Tonu; TAKAGI, Paul (eds). **Punishment and penal discipline**: essays on the prison and the prisoner's movement. San Francisco: Crime and Social Justice, 1980.

RUSCHE, Georg; KICHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Revan: 2004.

SINGER, André. **Os sentidos do lulismo: reforma gradual e pacto conservador**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SMITH, Rupert. **A utilidade da força: a arte da guerra no mundo moderno**. Lisboa: 70, 2008.

SOARES, Luiz Eduardo. **Acabou o sossego para as elites (entrevista a Viomundo)**. Disponível em: <http://www.luizeduardosoares.com/?p=1212> . Acesso em: 17 de fevereiro de 2015.

_____. A Política Nacional de Segurança Pública: histórico, dilemas e perspectivas. **Revista de Estudos Avançados USP**, n. 21, v. 61, 2007, p. 78-97.

VASCONCELLOS, Gilberto Felisberto. PT e PSDB: tudo a ver (a crítica da crítica da exceção). **Folha de São Paulo**, São Paulo, Domingo, 7 de dezembro de 2003. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0712200323.htm>. Acesso em: 16 out 2015.

WACQUANT. Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

_____. Forjando o estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social. In: BATISTA, Vera Malaguti (org.). **Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Criminología: aproximación desde um margen**. Bogotá: Temis, 1988.

_____. **Em busca das penas perdidas: a crise de legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

_____; Eugenio Raul; BATISTA, Nilo; SLOKAR, Alejandro; ALAGIA, Alejandro. **Direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

ZAVERUCHA, Jorge. A doutrina da garantia da lei e da ordem e o crescente envolvimento das Forças Armadas em atividades de segurança pública. In: LIMA, Roberto Kant de; EILBAUM, Lucía; PIRES, Lenin. **Conflitos, direitos e moralidades em perspectiva comparada vol. II**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.